



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.755.517/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL AGRIFAM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R VITOR VALPIRIO	NÚMERO 789	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 90.200-230	BAIRRO/DISTRITO ANCHIETA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTRALAGRIFAM@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 8051-0808
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2026** às **17:40:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LP-06/2024

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO datado de 22/08/2024.

Pelo presente instrumento particular denominado de 2º ADITIVO, as partes adiante qualificadas prorrogam o denominado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com as cláusulas a seguir numeradas:

CONTRATANTE: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.281/0001-37, inscrição estadual nº 382/0016874, com sede na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, nº 90, sala 04, Bairro Centro, no Município de Nova Santa Rita/RS, neste ato representada por seu presidente, ao fim assinado, Sr. Djones Roberto Zucolotto, inscrito no CPF sob o nº 016.349.290-55 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 89.305.239/0005-07 localizada na RST, 130, 91/92 Bairro Palmas, no Município de Arroio do Meio/RS, neste ato representada por seu Presidente Executivo ao fim assinado, Sr. Carlos Alberto de Figueiredo Freitas, inscrita no CPF sob o nº 138.310.620-72 doravante denominada **CONTRATADA;**

Concordam as partes em alterar o contrato original mediante o presente aditivo para reajuste dos valores da prestação de serviço.

Cláusula Primeira
DO VALOR

Conforme acordado entre as partes, o reajuste dos valores da prestação de serviço foi de 12% e se dará conforme estabelecido na tabela abaixo:

	<u>200g INT</u>	<u>400g INT INST.</u>	<u>1Kg UHT</u>	<u>25Kg</u>
Rendimento	1,70	3,40	8,50	212,50
Valor/Kg	R\$3,71	R\$ 3,51	R\$3,36	R\$3,10
Valor/UNID	R\$0,7415	R\$1,4022	R\$3,36	R\$77,56

Obs.: Valores já com impostos inclusos.

- a) Armazenamento a partir do 11º dia após a liberação do produto será de R\$ 12,23 (doze reais e vinte três centavos) por dia por paletes. O carregamento batido será de R\$ 30,59 (trinta reais e cinquenta e nove centavos) a tonelada.

Cláusula Segunda

Esta tabela terá início em 22/08/2025 com vigência até 21/08/2026.

Cláusula Terceira

Este instrumento fará parte do contrato original na forma de aditivo, gerando seus efeitos desde o momento proposto.

Cláusula Quarta

As demais disposições do contrato mencionado permanecem iguais, existentes, válidas e eficazes.

LP-06/2024

Tudo justo e contratado, as partes e duas testemunhas assinam em duas vias o presente instrumento particular, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Encantado/RS, 02 de setembro de 2025.

DocuSigned by

Carlos Alberto de Figueiredo Freitas

Assinado por: CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO FREITAS 13831082072

CPF: 13831082072

Data/Hora da Assinatura: 09/09/2025 09:47:40 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

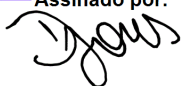
C: BR

Enviar em: AC CADEFREITAS RFB.uf

213080762B7C477...

CONTRATANTE

Assinado por:



40BA9B3F512B49E...

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Antonio Salazar

213080762B7C477...

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/PROPOSTA

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR GAÚCHA - PECAF

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026

Cooperativa CENTRAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM

CNPJ: 59.755.517/0001-33

END: Rua Vitor Valpério, 789 - Anchieta - Porto Alegre/RS

FONE/FAX: (51) 980510808

E-mail: centralagrifam@gmail.com

LISTAGEM DE AGRICULTORES

nº	NOME	CPF	Nº DA CAF
1	CLAUDETE INHAIA TEIXEIRA	959.831.711-00	RS022026.01.000455423CAF
2	IRMA GALINA INHAIA	759.867.520-15	RS022026.01.000455290CAF
3	JOCELIA DOS SANTOS	702.469.390-87	RS022026.01.003268515CAF
4	JOCIMARA BRASIL SERAPIO	017.160.980-84	RS022026.01.000867795CAF
5	LUIZA DA CRUZ	828.927.920-53	RS022026.01.003269813CAF
6	MARLICE DO NASCIMENTO INHAIA	927.777.590-49	RS022026.01.001168573CAF
7	MARTA INES FERNANDES	718.152.100-44	RS022026.01.000121833CAF
8	ADELAR DA SILVA ALMEIDA	647.962.990-68	RS022026.01.000121833CAF
9	ALESSIO JAGUCHESKY	654.427.840-87	RS022026.01.002331013CAF
10	DIRCEU SILVA DOS SANTOS	738.120.210-72	RS022026.01.003268517CAF
11	GILBERTO BARROSO	930.404.070-15	RS022026.01.003268506CAF
12	JORANDIR JOAO ARAUJO DA SILVA	392.807.560-87	RS022026.01.001369408CAF

CNPJ: 59.755.517/0001-33

Porto Alegre, 26 de MARÇO de 2026.

Central Agrifam

Rua Vitor Valpério, 789 - Anchieta
Porto Alegre, RS - 91260-230

Adiecon Gross Bobsin

Representante Legal
027.901.130-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Saúde

Núcleo de Licenciamento Sanitário - EAA/DVS/SMS



ALVARÁ DE SAÚDE

Número: 25190

Razão Social: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM

CNPJ: 59.755.517/0001-33

CPF:

Endereço: RUA VITOR VALPIRIO, 789

Bairro: ANCHIETA

Atividades Liberadas:

10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas

10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

PROCESSO ELETRÔNICO: 25.0.000044798-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/10/2025

VÁLIDO ATÉ: 06/10/2026

ISENTO DE TAXAS



Documento assinado eletronicamente por **Roxana Pinto Nishimura, Chefe de Unidade**, em 07/10/2025, às 17:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35944453** e o código CRC **F6366BA4**.

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2500093184					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
PORTO ALEGRE Local 27 Fevereiro 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM		Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
☐ NÃO ____/____/_____ Data		☐ NÃO ____/____/_____ Data			
Responsável		Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



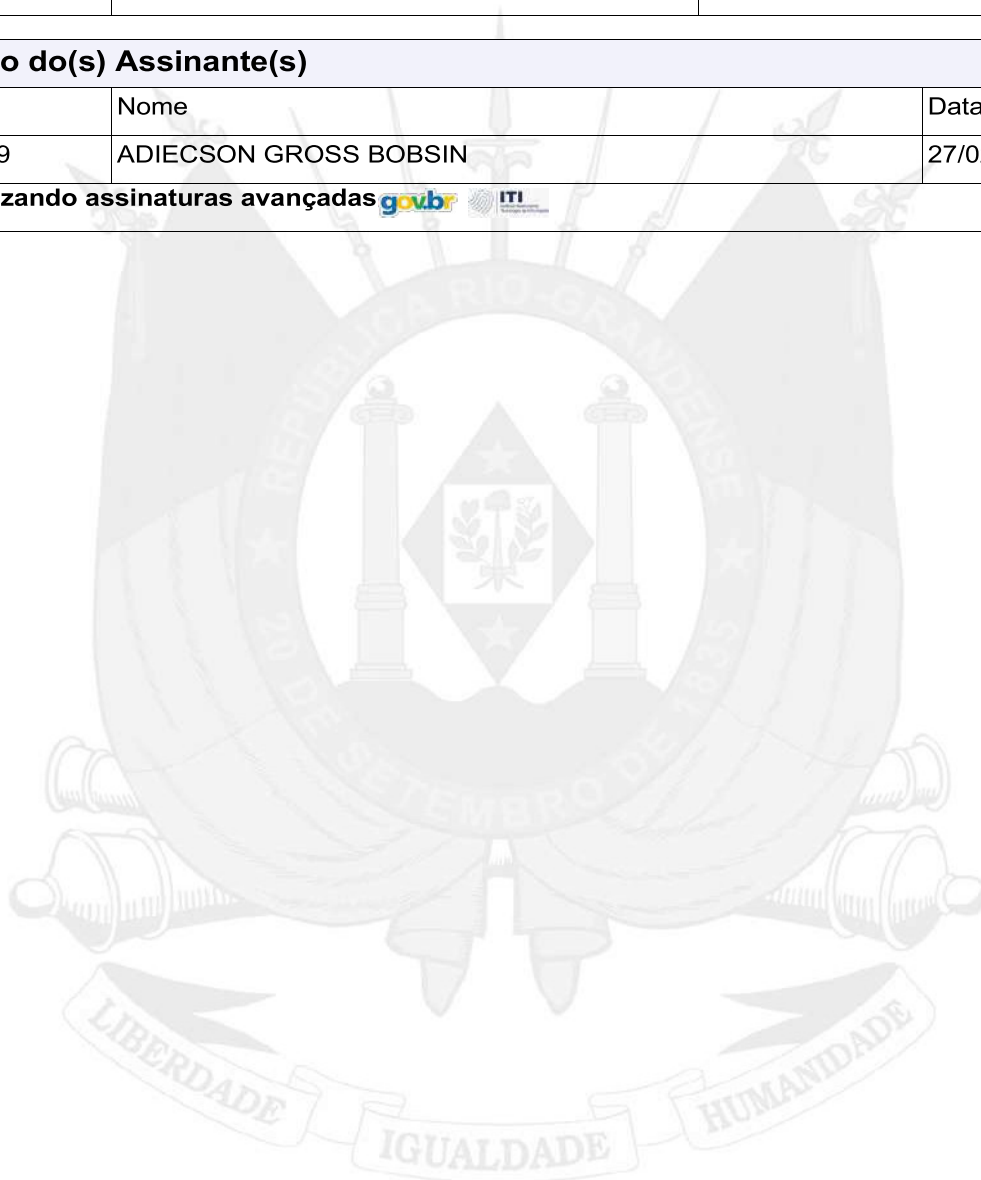
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/076.363-0	RSP2500093184	27/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.901.130-09	ADIECSON GROSS BOBSIN	27/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400106758 em 05/03/2025 da Empresa CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM, CNPJ 59755517000133 e protocolo 250763630 - 27/02/2025. Autenticação: 58E22EDD4133F83D7515C43B9C73F7FF83C9AB6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/076.363-0 e o código de segurança z83n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY

pág. 2/28

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, no Salão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Cachoeiras, no Município de Três Cachoeiras/RS, reuniram-se os representantes das Cooperativas Singulares abaixo relacionadas, para o ato de constituição da CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM, tendo também como assunto na pauta de discussão a aprovação do Estatuto Social da Central de Cooperativas de Agricultores Familiares do RS - CENTRAL AGRIFAM, eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, determinar o valor da cota-parte para os associados fundadores, definição do local para sede da cooperativa, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo que foram convidados representantes das cooperativas participantes, através de seus meios usuais de comunicação com seus associados por meios eletrônicos (e-mail e whatsapp), com data de quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte texto: Na condição de coordenador para constituição de uma Central de Cooperativas de Agricultores Familiares do RS - CENTRAL AGRIFAM, convido os representantes das cooperativas singulares do Estado do Rio Grande do Sul para se reunirem em Assembleia a realizar-se no dia 04 de fevereiro de 2025, às 14:00hs, tendo como local o Salão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Cachoeiras, no Município de Três Cachoeiras/RS para tratarem dos seguintes assuntos: Ordem do Dia: I – Aprovação do Estatuto Social da Central de Cooperativas de Agricultores Familiares do RS - CENTRAL AGRIFAM; II – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal; III – Definição do valor da cota-parte para os associados fundadores; IV – Assuntos Gerais. Para coordenar a Assembleia Geral foi escolhido por unanimidade o Sr. Bruno Engel Justin, CPF nº 027.575.902-81, que preside a comissão provisória da Central de Cooperativas, o qual solicitou a mim, Claudio Degrazia Nadler, CPF nº 303.909.150-68, para secretariar os trabalhos, sendo que participaram da reunião os representantes das seguintes cooperativas singulares como associadas fundadoras da Central de Cooperativas: **COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS - COOMAFITT**, inscrita no CNPJ 08.616.387/0001-17, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 43400094458, estabelecida na RS 486, Km 29, nº 1343, Bairro Centro, no Município de Itati/RS, CEP 95.538-000, neste ato representada por **Adiecson Gross Bobsin**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, coordenador de logística, portador do CPF nº 02790113009 e RG nº 2096987041 SJS/RS, nascido em 18/12/1990, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 718, Bairro Santa Luzia, Município de Capão da Canoa/RS, CEP 95.555-000; **Michel Lara de Oliveira**, brasileiro, divorciado, agricultor familiar, portador do CPF nº 029.270.580-83 e RG nº 1102627401 SJS/RS, nascido em 21/02/1991, residente e domiciliado na Rua Boa União, nº 780, Bairro São Sebastião, Município de Três Forquilhas/RS, CEP 95.575-000; **Sidnei Justin Witt**, brasileiro, casado sob o regime universal de bens, agricultor, portador do CPF nº 026.329.430-78 e RG nº 5096986475 SJS/RS, nascido em 07/09/1991, residente e domiciliado na Estrada Geral Arroio



do Padre, nº 1583, Bairro Arroio do Padre, Município de Itati/RS, CEP 95.538-000 e **Neusa da Rosa Sparremberger**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, agricultora, portadora do CPF nº 752.013.210-20 e RG nº 3063291904/SJS, nascida em 27/10/1974, residente e domiciliada na Rua Boa União, nº 1500, Bairro São Sebastião, Município de Três Forquilhas/RS, CEP 95575-000; **COOPERATIVA ECONATIVA DE PRODUTORES ECOLOGISTAS LTDA - ECONATIVA**, inscrita no CNPJ 07.635.210/0001-03, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 43400092471, estabelecida na Rua Francisco Hipólito Rolim, nº 317, sala 01, Bairro Centro, no Município de Três Cachoeiras/RS, CEP 95.580-000, neste ato representada por **Anelise Carlos Becker Vieira**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, agricultora, portadora do CPF nº 839.086.250-68 e RG nº 4073943658 SSP/RS, nascida em 17/01/1989, residente e domiciliada na Estrada Geral, nº 991, Bairro Morro Azul, Município de Três Cachoeiras/RS, CEP 95.580-000; **Juliano Pisoni Persico**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 012.887.890-84 e RG nº 6085640115 SSP/RS, nascido em 07/05/1985, residente e domiciliado na Vila Morro dos Souza, nº 240, Bairro Passo Osvaldo Cruz, Município de Caraá/RS, CEP 95.515-000; **Lenilson Webber Carlos**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 00573586055 e RG nº 8085226036 SJS/RS, nascido em 12/08/1982, residente e domiciliado na Estrada Geral, nº 2350, Bairro Centro, no Município de Morrinhos do Sul/RS, CEP 95.577-000 e **Natan Carlos Fernandes**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 021.310.710-43 e RG nº 1075904415 SSP/RS, nascido em 31/12/1994, residente e domiciliado na Travessa Schardosin, nº 600, Bairro Raposa, Município de Três Cachoeiras/RS, CEP 95.580-000; **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA – COOPERDOMPEDRO**, inscrita no CNPJ 33.223.133/0001-86, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 43400104283, estabelecida na Estrada do Pinheiro, nº 390, Bairro Pinheiro, no Município de Dom Pedro de Alcântara, CEP 95.568-000, neste ato representada por **Roger Cardoso Webber**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 015.936.610-02 e RG nº 7076737597 SJS/RS, nascido em 17/12/1986, residente e domiciliado na Estrada do Pinheiro, nº 627, Bairro Pinheiro, Município de Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95.568-000; **Ramon Justo Aguiar**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 011.284.040-01 e RG nº 5088571384 SJS/RS, nascido em 10/03/1986, residente e domiciliado na Estrada da Baixada, nº 390, Bairro Zona Rural, Município Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95.568-000; **Rogério Schwanck Hahn**, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 374.396.500-34 e RG nº 5010201861 SSP/RS, nascido em 15/06/1960, residente e domiciliado na Rua 3 de Maio, nº 250, Bairro Porto Colônia, Município de Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95.568-000 e **Moacir Lumertz Maia**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, agricultor, portador do CPF nº 713.916.300.68 e RG nº 7042061643 SSP/RS, nascido em 14/11/1962, residente e domiciliado na Estrada do Mata Boi, nº 1530, Bairro Mata Boi, Município de Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95.568-000. Cada Cooperativa singular associada indicou os membros para formação da Assembleia Geral da Central, ficando assim constituída: Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas - COOMAFITT; Cooperativa Econativa de Produtores Ecologistas Ltda - ECONATIVA e Cooperativa de Produtores de Dom Pedro de Alcântara - COOPERDOMPEDRO. Atendendo ao primeiro item da pauta, o Presidente da Assembleia Geral de Constituição Bruno Engel Justin,



procedeu a leitura do projeto do Estatuto Social, submetendo artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. Após a aprovação do Estatuto Social foi explanado que todas as associadas são obrigadas a realizar integralização da cota-parte, assunto na qual vai ser definido no item III da ordem do dia. Em seguida o Presidente da Assembleia Bruno Engel Justin declarou definitivamente fundada e constituída a **CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM**, com sede administrativa na Rua Vitor Valpério, nº 789, Bairro Anchieta, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.200-230, que tem por objetivo a organização e a promoção de negócios para e em nome de suas cooperativas associadas, organizando e promovendo os intercâmbios necessários, desde a produção, comercialização, logística, administração e todos os atos necessários para alcançar e defender os interesses de suas associadas. Também são objetivos da Central: a) Atuar na comercialização da produção agropecuária, seus derivados e subprodutos, de insumos, bens de capital e de consumo próprios do setor, podendo operar com terceiros dentro dos limites legais, em benefício próprio e de suas associadas; b) Atuar na logística e distribuição da produção agropecuária, seus derivados e subprodutos ou insumos, prestando serviços de cargas e descargas de produtos para armazenamento ou estoque, de suas associadas ou de terceiros. Na sua consecução, poderá operar com frota própria ou, quando necessário, de terceiros, dentro dos limites legais. c) Participar, em nome próprio ou de suas associadas, de programas de incentivo à produção agropecuária, levando a elas e suas associadas novas tecnologias de produção; d) Buscar e canalizar para o setor agropecuário recursos disponíveis no mercado, através das agências financeiras estatais ou particulares, nacionais ou internacionais, destinados ao custeio e investimentos que promovam a melhoria das condições da produção e comercialização; e) Operar como entidade exportadora e importadora; f) Disponibilizar assistência técnica para produção, industrialização e gestão administrativa para as Associadas; g) Desenvolver projetos educacionais, culturais, ambientais e de turismo rural; h) Desenvolver outras atividades ou implantar serviços de interesse comum da Central, suas associadas, seus respectivos cooperativados tais como turismo rural e geração de energias renováveis. i) Celebrar convênios com instituições públicas, privadas e ONGs. j) Contribuir com um projeto de desenvolvimento sustentável, que vise à implantação de uma economia popular solidária, com mútua colaboração entre associadas com vistas ao mercado justo, produção de orgânicos e segurança alimentar. k) Produzir, industrializar, beneficiar ou embalar produtos de suas associadas, identificando-os com a sua marca ou da associada, tendo em vista a melhoria de qualidade e de preços e/ facilidade de abastecimento e gerar serviços para a consecução de seus objetivos sociais. l) Prestar serviços de industrialização, beneficiamento, embalagem para terceiros. m) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social. Dando sequência na ordem do dia, passou-se ao item II da pauta, tratando da eleição e posse dos componentes dos **Conselhos de Administração e Fiscal**, sendo que cada Cooperativa Singular indicou os seguintes representantes para comporem o Conselho de Administração: Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas: Adiecson Gross Bobsin e Michel Lara de Oliveira; Cooperativa Econativa de Produtores Ecologistas Ltda: Anelise Carlos Becker Vieira e Juliano Pisoni Persico; Cooperativa de Produtores de Dom Pedro



de Alcântara: Roger Cardoso Webber e Ramon Justo Aguiar; Após a indicação dos nomes, procedeu-se à eleição para o primeiro período de gestão do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, que chegou ao resultado, por unanimidade de votos, para o mandato de 3 (três) anos os seguintes integrantes: **Presidente**: Adiecson Gross Bobsin; **Vice-presidente**: Roger Cardoso Webber; **Tesoureira**: Anelise Carlos Becker Vieira; **Vice-tesoureiro**: Michel Lara de Oliveira; **Secretário**: Ramon Justo Aguiar, **Vice-secretário**: Juliano Pisoni Persico. Em seguida procedeu-se à eleição do **CONSELHO FISCAL**, sendo que a Assembleia Geral elegeu por unanimidade, para o mandato 1 (um) ano como **Titulares**: Lenilson Webber Carlos, Sidnei Justin Witt e Rogério Schwanck Hahn, **Suplentes**: Natan Carlos Fernandes, Neusa da Rosa Sparremberger e Moacir Lumertz Maia. Todos já devidamente qualificados no preâmbulo. Nesta data, todos os membros eleitos pela Assembleia Geral para os cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 parágrafo 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da diretoria executiva, bem como para o conselho fiscal. A seguir, seguindo a ordem do dia, passando ao item III, o Presidente eleito Adiecson Gross Bobsin, toma a palavra, na qual declarou então constituída a Central de Cooperativas de Agricultores Familiares do RS - CENTRAL AGRIFAM, com 03 (três) cooperativas associadas fundadoras, onde foi colocada em pauta a integralização da cota-parte conforme artigo 15 do Estatuto Social, na qual o valor unitário para cada associada é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com isso o capital social mínimo da Central de Cooperativas de Agricultores Familiares do RS será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que as associadas fundadoras deverão integralizar o valor até a data de encaminhamento da documentação de constituição à Junta Comercial do RS, proposta que foi definida e aprovada por unanimidade pela Assembleia. Seguindo a pauta do dia, o Presidente da Assembleia Bruno Engel Justin, passou ao item IV, os assuntos gerais de interesse da sociedade, sendo colocada a palavra à disposição dos presentes para que fossem discutidos questões da nova central de cooperativas aqui hoje constituída, e não havendo manifestação ou interesse de alguém fazer uso da palavra e mais nada a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada, da qual foi lavrada a presente Ata de Assembleia Geral de Constituição e Estatuto Social, que após lida e aprovada pelos representantes legais de cada cooperativa singular associada, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, e por mim, secretário, sendo que a presente ata confere com a original e está transcrita em livro próprio de Atas de Assembleia Geral da Cooperativa de nº 01, nas folhas de nº 01 até 05 verso, na qual segue o Estatuto Social da Central de Cooperativas de Agricultores Familiares do RS - CENTRAL AGRIFAM:



CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM é uma Central de Cooperativas de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

- a) Sede administrativa na Rua Vitor Valpério, 789, Bairro Anchieta, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.200-230;
- b) Foro jurídico na Comarca de Porto Alegre/ RS;
- c) Área de ação abrangendo todo o território nacional, atendendo ao objetivo de integração cooperativa;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Exercício social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- f) Balanço geral em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E OBJETIVOS

Art. 2º - Inspirada nos princípios do cooperativismo, da economia solidária e da autogestão, a CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR tem por objetivo a organização e a promoção de negócios para e em nome de suas cooperativas associadas, organizando e promovendo os intercâmbios necessários, desde a produção, comercialização, logística, administração e todos os atos necessários para alcançar e defender os interesses de suas associadas. Também são objetivos da Central:

- a) Atuar na comercialização da produção agropecuária, seus derivados e subprodutos, de insumos, bens de capital e de consumo próprios do setor, podendo operar com terceiros dentro dos limites legais, em benefício próprio e de suas associadas;
- b) Atuar na logística e distribuição da produção agropecuária, seus derivados e subprodutos ou insumos, prestando serviços de cargas e descargas de produtos para armazenamento ou estoque, de suas associadas ou de terceiros. Na sua consecução, poderá operar com frota própria ou, quando necessário, de terceiros, dentro dos limites legais;
- c) Participar, em nome próprio ou de suas associadas, de programas de incentivo à produção agropecuária, levando a elas e suas associadas novas tecnologias de produção;



- d) Buscar e canalizar para o setor agropecuário recursos disponíveis no mercado, através das agências financeiras estatais ou particulares, nacionais ou internacionais, destinados ao custeio e investimentos que promovam a melhoria das condições da produção e comercialização;
- e) Operar como entidade exportadora e importadora;
- f) Disponibilizar assistência técnica para produção, industrialização e gestão administrativa para as Associadas;
- g) Desenvolver projetos educacionais, culturais, ambientais e de turismo rural;
- h) Desenvolver outras atividades ou implantar serviços de interesse comum da Central, suas associadas, seus respectivos cooperativados tais como turismo rural e geração de energias renováveis;
- i) Celebrar convênios com instituições públicas, privadas e ONGs;
- j) Contribuir com um projeto de desenvolvimento sustentável, que vise à implantação de uma economia popular solidária, com mútua colaboração entre Associadas com vistas ao mercado justo, produção de orgânicos e segurança alimentar;
- k) Produzir, industrializar, beneficiar ou embalar produtos de suas Associadas, identificando-os com a sua marca ou da associada, tendo em vista a melhoria de qualidade e de preços e/ facilidade de abastecimento e gerar serviços para a consecução de seus objetivos sociais;
- l) Prestar serviços de industrialização, beneficiamento, embalagem para terceiros;
- m) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.

Parágrafo Único - A Central poderá tomar bens e direitos, imóveis em locação, comodato ou cessão de uso, com ou sem opção de futura aquisição.

Art. 3º - Para a consecução desses objetivos, a Central desenvolverá suas atividades de acordo com as metas e formas organizacionais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 4º- A Central poderá instalar agências, escritórios, filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional e designar representantes no Brasil e exterior somente com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSOCIADAS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

ADMISSÃO

Art. 5º- Poderão ingressar na Central somente cooperativas da agricultura familiar, que dentro de seus campos de atuação defendam o desenvolvimento sustentável.



Parágrafo Único - O número de associadas é ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a três.

Art. 6º - Para ingressar no quadro social da Central, a interessada deverá:

- a) apresentar proposta de filiação, em formulários fornecidos pela Central, nos quais deverá conter a assinatura do (a) Presidente;
- b) apresentar as seguintes informações: componentes da Diretoria e data de posse; número de associados; capital subscrito; capital integralizado;
- c) apresentar o estatuto da cooperativa;
- d) apresentar cópia autenticada da Ata do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que autorizou a sua filiação à Central;
- e) Ter sua proposta de admissão examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da Central;
- f) Subscriver e integralizar o número de quotas do capital social mínimo nos termos e condições estabelecidos neste Estatuto;
- g) Assinar a Ficha de Matrícula, através de seu(sua) respectivo(a) Presidente juntamente com o Presidente da Central.

Art. 7º - Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do artigo anterior, a nova associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Central.

DIREITOS

Art. 8º - A associada tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem ressaltando o disposto no art. 27 deste estatuto, através dos Presidentes ou Delegados indicados na forma deste Estatuto e credenciados pelo Conselho de Administração ou, na inexistência destes, pela Diretoria da associada;
- b) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesses da Central ou da própria associada;
- c) votar e ter representante de seu quadro social votados para membros do Conselho de Administração ou Fiscal da Central;
- d) demitir-se da Central quando lhe convier;
- e) realizar com a Central todas as operações que correspondam aos seus objetivos;
- f) realizar com a Central todas as operações que correspondam aos seus objetivos;
- g) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Central;
- h) beneficiar-se dos serviços que a Central estiver habilitada a prestar e nas condições que forem estabelecidas nos respectivos regimentos;
- i) gozar de todas as vantagens previstas no Estatuto e regimento Interno da entidade.

DEVERES

Art. 9º - São obrigações das associadas:

- a) integralizar as quotas-partes nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para a cobertura de despesas da Central;



- b) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, dos Regimentos Internos e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Central;
- d) entregar à Central, sua produção agropecuária ou parte a que se comprometer, de acordo com o planejamento anual;
- e) realizar com a Central as operações econômicas e as atividades sociais que constituem sua finalidade;
- f) enviar regularmente à Central relatórios, balanços, número de associados e demais informes de interesse comum;
- g) participar e/ou designar e credenciar seus Delegados nas reuniões e Assembleias Gerais da Central, observando o que dispõe este Estatuto;
- h) levar ao conhecimento de qualquer um ou a todos os Órgãos da Administração a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, este Estatuto Social ou ao Regimento Interno da Central;
- i) no caso de demissão, eliminação ou exclusão, saldar todos os compromissos perante a Central.

RESPONSABILIDADES

Art. 10 - As associadas respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único - A responsabilidade da associada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Central.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

DEMISSÃO

Art. 11 - A demissão da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido formal e será requerida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação da Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pela demissionária e o presidente da Central.

ELIMINAÇÃO

Art. 12 - A eliminação da (o) associada (o) do quadro social, conforme previsto no art. 38, letra “b”, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto e de Resoluções da Assembleia Geral, e será procedida pelo Conselho de Administração e comunicada à infratora.

§ 1º. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula, firmado pelo Presidente da Central.



§ 2º. A comunicação a que se refere este artigo será feita mediante remessa à eliminada, dentro do prazo de 30 dias, de cópia autenticada deste termo, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento.

§ 3º. Além de outros motivos, será passível de eliminação, pelo Conselho de Administração, a associada que:

- a) Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e harmonia do quadro social;
- b) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Central ou que colida com seus objetivos sociais;
- c) Reiteradamente, deixar de cumprir com as obrigações sociais, em especial as enumeradas no art. 9º.
- d) Deixar de realizar com a Central as operações que constituem o objetivo social por um período superior a um ano.

§ 4º. Do ato da eliminação cabe recurso, dentro do prazo de 30 dias, com efeito suspensivo da penalidade, à apreciação da primeira Assembleia Geral.

EXCLUSÃO

Art. 13 - A exclusão da associada será feita:

- a) por dissolução da Central ou da associada;
- b) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Central.

Parágrafo Único - A exclusão da associada com fundamento nas disposições da letra “b” deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração.

Art. 14 - Nas hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, a associada terá direito à restituição das quotas-partes que integralizou acrescidas das sobras ou deduzidas as perdas que tiverem sido registradas.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que a associada tenha sido desligada da Central e satisfeita suas obrigações junto a esta, com restituição de 100% (cem por cento) das quotas-partes por ela integralizada.

§ 2º. O Conselho de Administração determinará a forma de restituição das quotas-partes a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

§ 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperativas associadas em número tal que as restituições ou exclusões referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Central, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo da Assembleia Geral.

§ 4º. No caso de reintegração da associada ao quadro social, deverá ela repor o total de sua quota-parte, retirada anteriormente, devidamente corrigida pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.



§ 5º. Nos casos de demissão, eliminação, exclusão de associada, esta somente ficará liberada do vínculo societário e dos deveres a ele inerentes se e quando restituir à Central bens e direitos que esta lhe houver cedido em arrendamento, comodato ou cessão de uso.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital da Central, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de cotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º. O capital social é subdividido em cotas-partes no valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

§ 2º. A Associada deve integralizar 01 (uma) cota-parte em moeda corrente nacional;

§ 3º. As cotas-partes poderão ser integralizadas em até 05 parcelas mensais;

§ 4º. A cota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum com terceiros nem dada em garantia. Sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula;

§ 5º. A transferência de cotas-partes, que se darão somente nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, será escriturada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas dos presidentes da cedente, da cessionária e da Central;

§ 6º. A integralização das cotas-partes ou o aumento do capital social poderá ser efetuado em moeda corrente nacional ou mediante a dação em pagamento de bens ou de direitos, previamente avaliados e após homologação da Assembleia Geral;

§ 7º. O número de quotas-parte do capital social, a ser subscrito pela Associada não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total do capital social da Central.

Art. 16 - Anualmente, com base nos dados do balanço do exercício apresentado pela associada, a Central atualizará a subscrição das quotas-partes.

Art. 17 - A juízo da Assembleia Geral e até que se integralize a totalidade do capital subscrito individualmente pelas associadas e eventuais retornos das sobras líquidas poderão ser capitalizadas, de forma integral, para a realização deste capital.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 18 - São Órgãos da Administração da Central:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Central obedecerá aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à consecução de sua finalidade e de seus objetivos.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Central, ou por quem for designado pelo Estatuto.

§ 1º. Ordinariamente será convocada pelo Presidente ou por um terço das associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que solicitadas; poderão também convocá-la o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral a associada que esteja na infringência de qualquer disposição constante do art. 9º deste Estatuto, desde que previamente advertida por escrito.

§ 3º. As associadas serão representadas, em todas as assembleias gerais da CENTRAL, por quatro (04) delegados(as) cada um, previamente indicados(as) pelos seus respectivos Conselhos de Administração e/ou assembleia geral.

§ 4º. Cada delegado (a) representante de associada terá direito a um (01) voto nas decisões submetidas à aprovação da maioria da Assembleia.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias para a primeira reunião, com intervalo de uma hora para a segunda e de uma hora, após esta, para a terceira.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas em único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte: 2/3 (dois terços) das cooperativas associadas, em primeira convocação; metade mais uma das associadas, em segunda convocação; no mínimo duas associadas em terceira e última convocação.



§ 1º. A verificação do quórum, de que trata este artigo, realizar-se-á pelo número de assinaturas no Livro de Presença dos representantes das cooperativas associadas, que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. O não comparecimento injustificado de qualquer associada a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral presume que a Cooperativa se desinteressou pela Central e autoriza o Conselho de Administração, mediante prévia comunicação, declará-la ausente, excluindo-a da contagem de sua presença para fins do quórum a que se refere este artigo, sem prejuízo da sanção prescrita no art. 12º.

Art. 22 - No Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverão constar:

- a) a denominação da Central, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associadas (os) existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis na sede da Central e publicados em jornal ou meios eletrônicos.

Art. 23 - É de competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta dias.

Art. 24 - Cada cooperativa associada far-se-á presente na Assembleia Geral da Central pelos seus delegados com direito a voto;

Parágrafo Único - Para ter acesso ao local de realização das reuniões da Assembleia Geral da Central, os representantes das cooperativas associadas deverão apresentar suas credenciais e assinar o Livro de Presença.

Art. 25 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, participando da mesa os demais membros do Conselho de Administração.

§ 1º. O Presidente convidará o Secretário para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por representante de associada escolhido na ocasião e



secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos da Administração e os representantes das associadas não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram diretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Central, logo após a leitura do Parecer do Conselho de Fiscal, solicitará a Assembleia que indique um representante de associada para presidir a reunião durante a leitura, apreciação e votação da matéria relativa à prestação de contas do exercício.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá entre os demais representantes de associada um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 28 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra, a votação é aberta, mas a Assembleia poderá optar pela aclamação ou votação secreta, atendendo-se então às normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição, recursos, eleição para os cargos sociais e assuntos de relevância econômica poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pela Assembleia e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e por uma comissão de delegados indicados pela Assembleia e, ainda, por quantos mais o queiram fazer.

§ 3º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos representantes presentes, assegurado a cada um o direito a um voto conforme art. 8º.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até solução dos assuntos a deliberar.

Art. 30 - Prescrevem em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, as ações para anular as deliberações de Assembleias Gerais, viciadas de erro, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.



SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão deliberativo supremo da Central, é integrada por todas as Associadas em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, tendo poder para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Central, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social e será convocada e instalada na forma estatutária.

Parágrafo Único - Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração mediante Edital de Convocação.

§ 1º - Também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por no mínimo três Associadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: relatórios da gestão, balanços, demonstrativos das sobras apuradas ou as perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Central;
- b) Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Destinação das sobras apurada ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Central, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Estatutários;
- d) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Fixação do valor de honorários e gratificações do Conselho de Administração e cédulas de presença dos delegados e dos membros do Conselho Fiscal;
- f) Quaisquer assuntos de interesse geral, desde que constem da Ordem do Dia excluídos os enumerados no art. 32º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação dos relatórios, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, má-fé ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.



SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos: a) reforma do Estatuto; b) fusão, incorporação e desmembramento; c) mudança do objetivo da Central; d) dissolução voluntária da Central e nomeação de liquidantes; e) contas do liquidante.

§ 1º. A reforma estatutária poderá ser feita a qualquer momento, de forma parcial ou total.

§ 2º. São necessários os votos de dois terços das associadas presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 36 - A reforma estatutária poderá ser feita a qualquer momento, de forma parcial ou total, desde que conste expressamente em Edital de convocação.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - A Central será administrada por um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, compondo a diretoria como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, vice-secretário e tesoureiro e vice-tesoureiro, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma vez, diretamente em Assembleia Geral.

§ 1º. Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. O Conselho de Administração da Central será composto pelas cooperativas associadas, representadas, preferencialmente, pelo seu Presidente, ou por Delegado indicado pelo Conselho de Administração, recaiando a escolha, neste caso, sempre em associado de cooperativa.

Art. 38 - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Elaborar Regimento e Regulamento do Conselho de Administração da Central, no qual serão fixadas todas as normas de funcionamento e operações da Central e as políticas de pessoal, submetendo-o à Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu critério, aplicar advertência prévia;



- c) Zelar pelo estado econômico-financeiro da Central e o desenvolvimento de suas atividades;
- d) Apreciar e submeter à deliberação da Assembleia Geral os projetos que envolvam a Central em novos empreendimentos ou na ampliação dos já existentes;
- e) Estabelecer taxas de custeio para os serviços proporcionados pela Central, as quais poderão ser fixas ou variáveis, sendo as variáveis calculadas com base na aquisição de mercadoria junto às associadas e, reconhecidas como receitas da Central para fazer frente aos custos e despesas;
- f) Nomear comissões compostas de membros vogais, com a finalidade de definir e programar linhas de ação atinentes à consecução das atividades da Central;
- g) Deliberar sobre a forma de integralização das quotas-partes, subscritas pelas associadas, bem como estabelecer as chamadas extraordinárias e o percentual de contribuição para integralizá-las;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações de cada associada, dando conhecimento à Assembleia Geral de eventuais irregularidades para sua análise e providência;
- i) Distribuir entre os membros dos diversos órgãos da Central a verba honorária aprovada pela Assembleia Geral e cédulas por comparecimento dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- j) Contrair obrigações, transmitir, adquirir, alienar e ou onerar bens móveis da Central, até o limite de dez (10) vezes o valor do salário mínimo nacional, ceder direitos e constituir mandatários, facultado outorgar a estes os poderes de representação da Central, desde que acompanhados de um diretor eleito;
- k) Praticar todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de financiamento ou refinanciamento com qualquer estabelecimento de crédito ou instituição financeira, destinados ao custeio das operações sociais, comercialização, exportação e câmbio ou para qualquer finalidade que encontre guarida nesse Estatuto, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

§ 1º. Para alienar bens imóveis da Central é indispensável à autorização pela Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá contratar administradores para auxiliá-los na execução das atividades e operações da Central e terão suas atribuições e responsabilidades fixadas pelo mesmo.

§ 3º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem com o nome da Central, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º. O Presidente e o Vice-Presidente, em nome do Conselho de Administração, poderão constituir procuradores, outorgando-lhes poderes de administração e “*ad judícia*”.



§ 5º. Para a prática dos atos de gestão fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar a dois de seus membros em conjunto ou a um deles em conjunto com executivo contratado, assinar propostas, orçamento, guias de exportação e importação, conhecimentos, contratos de abertura de crédito, reforço, substituição ou remissão de garantias, bem como para abrir e movimentar contas bancárias e para emitir e endossar cheques, movimentações financeiras e outros títulos de crédito, receber e dar quitação.

Art. 39 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, preferencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a presença de metade mais um dos seus integrantes e por maioria de votos dos presentes;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, discutidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferior a noventa dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Na ausência ou no impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, por prazo superior a noventa dias, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos.

§ 3º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art. 40 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) representar ativa e passivamente a Central em juízo ou fora dele;
- c) supervisionar atos e atividades da Central através de permanente contato com os Diretores e executivos contratados;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de gestão, balanço, parecer do serviço de auditoria, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Central;
- e) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e outros documentos, físicos e eletrônicos, para movimentação de contas bancárias, ou com um executivo contratado, com poderes de mandatário, todos os atos relacionados no parágrafo quinto do art. 38;
- f) outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral por bem lhe conferir.

Art. 41 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a noventa dias, obedecendo a indicação do Conselho de Administração;



- b) Outras competências que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral lhe atribuírem.

Art. 42 - Ao Secretário compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir, naquilo que lhe caiba, as disposições estatutárias e de normas estabelecidas;
- b) Substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente na impossibilidade, em impedimentos ou afastamentos temporários destes;
- c) Zelar pelos interesses da cooperativa e manter em boa ordem o serviço de secretaria;
- d) Secretariar e lavrar atas das reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, salvo nos casos de impedimentos estatutários;
- e) Assinar, solidariamente, atos obrigacionais com os demais membros do Conselho de Administração da Central.

Art. 43 - Ao Vice-Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos inferiores a noventa dias, obedecendo a indicação do Conselho de Administração;
- b) Outras competências que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral lhe atribuírem.

Art. 44 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Assinar, solidariamente, atos obrigacionais com os demais membros do Conselho de Administração da Central.
- b) Zelar pelas finanças da Central.

Art. 45. Ao Vice-Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos inferiores a noventa dias, obedecendo a indicação do Conselho de Administração;
- b) Outras competências que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral lhe atribuírem.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 46 - A administração da Central será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com renovação obrigatória de no mínimo um terço a cada ano.

Art. 47 - A eleição proceder-se-á na Assembleia Geral Ordinária por votação nos candidatos indicados pelas cooperativas presentes.

§ 1º. Cada membro da Assembleia Geral votará em seis candidatos, sendo que os três mais votados serão os efetivos e os três subsequentes serão os suplentes.

§ 2º. Em caso de empate por igual número de votos, será eleito o que tiver maior idade.



§ 3º. No caso de os Conselheiros e os Suplentes serem eleitos em número a não permitir a renovação de um terço, serão excluídos da classificação os Conselheiros Efetivos reeleitos que recebem menor votação e em caso de empate será adotado o critério disposto no § 2º deste artigo.

Art. 48 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 49 - Em caso de vacância de três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 50 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Central, inclusive documentos contábeis;
- b) examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo no cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, trimestralmente, denunciando a este ou à Assembleia Geral as irregularidades porventura constatadas;
- d) convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) conferir o saldo numérico existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- f) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Central;
- g) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com o orçamento-programa;



- h) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Central;
- i) certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- j) averiguar se existem reclamações das associadas quanto aos serviços prestados pela Central;
- k) inteirar-se que o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais estão sendo atendidos com pontualidade na forma da lei;
- l) averiguar se há problemas com empregados;
- m) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como órgãos cooperativistas;
- n) averiguar se os estoques de produtos, mercadorias, materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- o) analisar o balanço, os balancetes, e outros demonstrativos mensais, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral e reuniões periódicas;
- p) constituir uma auditoria interna, quando necessário, formada por profissionais vinculados e indicados pelas(os) associadas(os), composta de, no mínimo, três pessoas ou contratar auditoria externa.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Art. 52 - As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, devendo os eleitos ser associados de Cooperativa Associada.

§ 1º. Para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, as chapas registradas deverão estar completas.

§ 2º. A chapa deve ser registrada na Secretaria da Central até dois dias antes das eleições, por solicitação de, no mínimo, três associadas, devendo o Conselho de Administração afixar a chapa em lugar visível, na sede da Central.

§ 3º. As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes de que, se eleitos, assumirão e exercerão os respectivos mandatos.

§ 4º. Não havendo o registro de nenhuma chapa na forma prevista neste artigo, esta poderá ser formada na própria Assembleia em que ocorrerão as eleições.

Art. 53 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



§ 1º. O membro do Conselho de Administração ou delegado de associada que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Central, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Centrais anônimas, para efeito de responsabilidade criminal ou civil.

§ 3º. Sem prejuízo de ação que couber a qualquer associada, a Central, por seus Diretores, ou representada pelos Delegados escolhidos em Assembleia Geral, terá dever de ação contra os administradores, para promover as suas responsabilidades.

§ 4º. Não podem fazer parte do Conselho de Administração e Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no *caput* deste artigo os parentes dos Conselheiros e Diretores até segundo grau em linha reta e colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

§ 5º. Não é permitido o exercício cumulativo de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 54 - A eleição do Conselho de Administração será realizada em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Os representantes das Associadas serão escolhidos pelas mesmas.

§ 2º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos enunciados em Assembleia.

CAPÍTULO IX

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 55 - O balanço geral, incluindo o confronto da receita e da despesa, será levantado no último dia do mês de dezembro de cada ano e instruído com parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 56 - As sobras líquidas apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma: a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva; b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES; c) 85% (oitenta e cinco por cento) remanescentes ficarão à disposição da Assembleia Geral que deliberará sobre a sua utilização e ou destino.



§ 1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelos respectivos Fundos, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas;

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades.

§ 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência às associadas, a seus cooperativados e aos diretores e funcionários da Central;

§ 4º. O Fundo de Reservas e o FATES são indivisíveis entre associadas, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Central, hipótese em que serão recolhidos a quem a lei indicar, juntamente com o remanescente não comprometido.

Art. 57 - Além dos previstos no artigo anterior e daqueles resultantes da aplicação de legislação sobre correções patrimoniais, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 58 - Além do percentual de dez por cento das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos três anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 59 - Quando ao final do exercício se verificarem perdas e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las, essas serão rateadas pelas associadas mediante o seguinte sistema de rateio:

- a) em partes iguais, das despesas administrativas da Central entre todas as associadas, que tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definido no Estatuto;
- b) em razão diretamente proporcional, entre as associadas que tenham usufruído dos serviços durante o ano, do saldo remanescente, excluídas as despesas administrativas já atendidas na forma da alínea anterior.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO

Art. 60 - A Central dissolver-se-á voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral através de votos de, pelo menos, dois terços dos membros, salvo se o número mínimo de três associadas se dispuser a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Único - Além da deliberação espontânea da Assembleia geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Central:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associadas a menos de três ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no art. 15º deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada no prazo não superior a seis meses, eles não forem restabelecidos;



- c) o cancelamento da autorização para funcionar;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de cento e vinte dias.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A Central, poderá, por decisão de Assembleia Geral, criar novos Conselhos, além dos de Administração e Fiscal, para o exercício de finalidades específicas, visando o atingimento dos objetivos definidos no Art. 2º deste Estatuto.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição em quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Três Cachoeiras/RS, 04 de fevereiro de 2025.

BRUNO ENGEL JUSTIN
PRESIDENTE
CPF 027.575.902-81

CLAUDIO DEGRAZIA NADLER
SECRETÁRIO
CPF 303.909.150-68

VISTO DO ADVOGADO

ROGERIO LEAL GUIMARAES
OAB/RS 83.407
CPF 622.735.150-49





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/076.363-0	RSP2500093184	27/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.575.900-81	BRUNO ENGEL JUSTIN	27/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

303.909.150-68	CLAUDIO DEGRAZIA NADLER	27/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

622.735.150-49	ROGERIO LEAL GUIMARAES	27/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400106758 em 05/03/2025 da Empresa CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM, CNPJ 59755517000133 e protocolo 250763630 - 27/02/2025. Autenticação: 58E22EDD4133F83D7515C43B9C73F7FF83C9AB6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/076.363-0 e o código de segurança z83n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 26/28



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM, de NIRE 4340010675-8 e protocolado sob o número 25/076.363-0 em 27/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43400106758, em 05/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.901.130-09	ADIECSON GROSS BOBSIN	27/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.575.900-81	BRUNO ENGEL JUSTIN	27/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
303.909.150-68	CLAUDIO DEGRAZIA NADLER	27/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
622.735.150-49	ROGERIO LEAL GUIMARAES	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 05/03/2025, às 20:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/076.363-0.



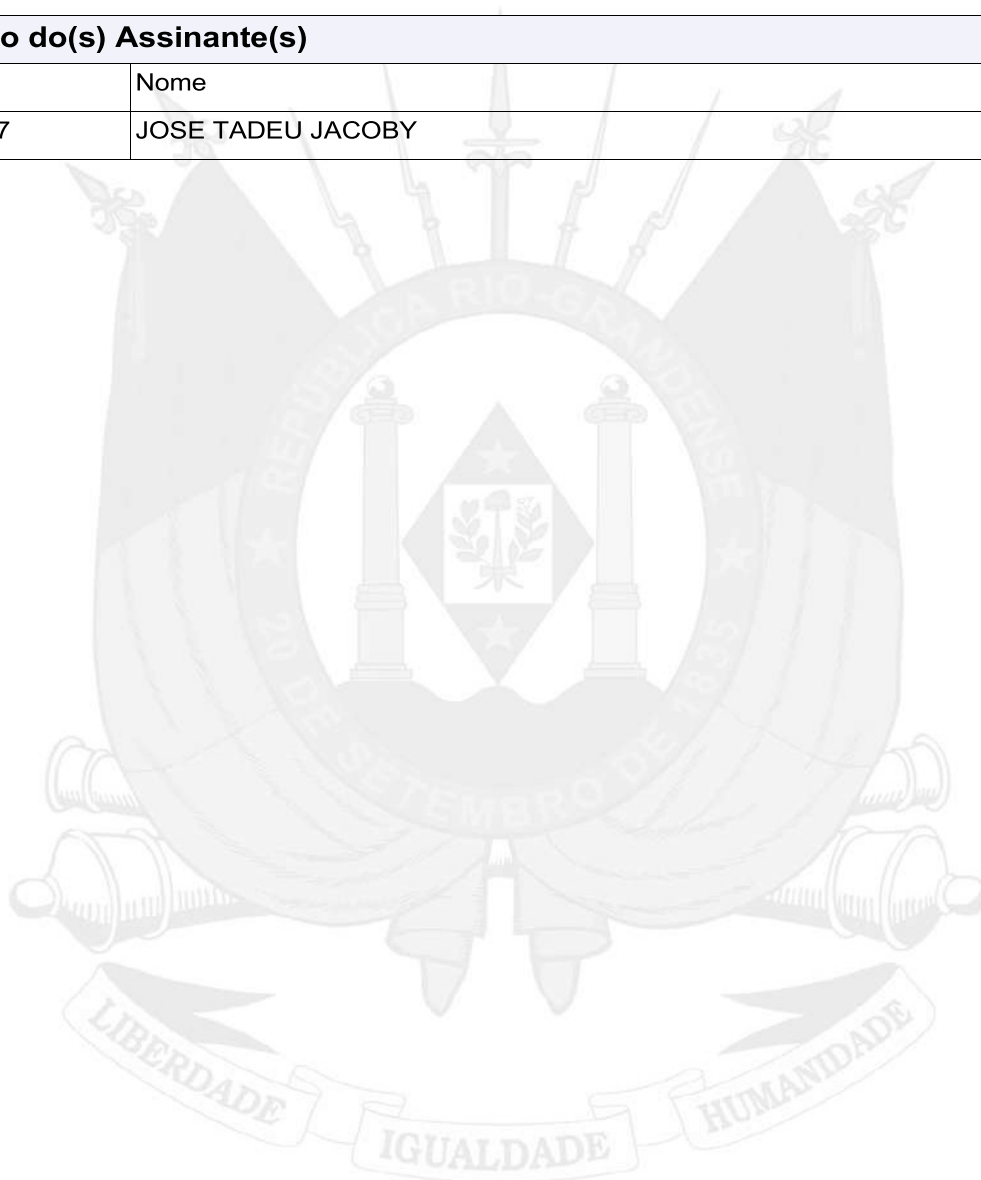


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 05 de março de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400106758 em 05/03/2025 da Empresa CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM, CNPJ 59755517000133 e protocolo 250763630 - 27/02/2025. Autenticação: 58E22EDD4133F83D7515C43B9C73F7FF83C9AB6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/076.363-0 e o código de segurança z83n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SESSÃO PÚBLICA

pág. 28/28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.281/0001-37, inscrição estadual nº 382/0016874, com sede na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmento, nº 90, sala 04, Bairro Centro, no Município de Nova Santa Rita/RS, neste ato representada por seu presidente, ao fim assinado, Sr. Leodimar Antônio Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 011.284.170-81 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 89.305.239/0005-07 localizada na RST, 130, 91/92 Bairro Palmas, no Município de Arroio do Meio/RS, neste ato representada por seu Presidente Executivo ao fim assinado, Sr. Carlos Alberto de Figueiredo Freitas, inscrita no CPF sob o nº 138.310.620-72 doravante denominada **CONTRATADA**,

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de forma não exclusiva, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento acordadas.

Cláusula Primeira**DO OBJETO DO CONTRATO**

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de produção de leite em pó, mediante fornecimento de matéria prima pela **CONTRATANTE**, de forma não exclusiva, pela empresa **CONTRATADA** à empresa **CONTRATANTE**, ficando expressamente vedado à empresa **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese ou pretexto, comercializar o referido produto sem anuência expressa da **CONTRATANTE**.

§1º: O volume de leite objeto do presente contrato para o ano de 2022/2023 é de:

Agosto/22	158.000
Setembro/22	680.000
Outubro/22	680.000
Novembro/22	680.000
Dezembro/22	680.000
Janeiro/23	680.000
Fevereiro/23	680.000
Março /23	680.000
Abril/23	680.000
Mai/23	680.000
Junho/23	680.000
Julho/23	680.000
Agosto/23	522.000
TOTAL	8.160.000

§2º: Os serviços serão realizados nas dependências da fábrica do Leite em Pó, sito Rodovia RS 130 – KM 91/92 – Palmas, no município de Arroio do Meio/RS.

§3º: O volume mensal de produção de leite em pó integral será de 80.000 (oitenta mil) quilogramas em marca própria da Terra Livre.

Cláusula Segunda**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os ingredientes faltantes e necessários à formulação do produto, de acordo com o aprovado na Rotulagem do Ministério da Agricultura. Entende-se por ingredientes: leite em pó integral, espessantes e estabilizantes.

§1º: O registro/aprovação do rótulo no MAPA será de responsabilidade da **CONTRATADA** conforme layout repassado pela **CONTRATANTE**.



CARLOS
ANTONIO
PANSERA:04
850295967

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO
PANSERA:0485029596
7
Dados: 2022.08.17
14:12:13 -03'00'

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:011
28417081

Assinado de forma
digital por LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:01128417081
Dados: 2022.08.17
14:09:25 -03'00'

§2º: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela qualidade do produto final de acordo com a FTMA (Ficha Técnica de Produto Acabado) que fazem parte do Anexo I deste contrato, seguindo estritamente o que estiver estipulado.

§3º: A **CONTRATADA** é responsável pelos custos operacionais de todo o processo de envase, incluindo os acessórios, filme *stretch*, termo encolhível, adesivo e tinta datador.

§4º: Os métodos, técnicas, máquinas e equipamentos de industrialização e o seu produto final deverão obedecer aos padrões de qualidade estipulados pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, sob pena de a **CONTRATADA** arcar com custos envolvendo procedimentos de recolhimento e de substituição do produto bem como ressarcimento de toda e qualquer perda sofrida pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovado.

§5º: A **CONTRATADA** deverá fornecer, com qualidade, os produtos acima relacionados, observando as normas do Ministério da Agricultura e ou Ministério da Saúde, bem como deverá manter a **CONTRATANTE** informada sobre os assuntos relativos ao registro junto aos órgãos competentes.

§6º: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços ora contratados para um volume de 80.000 kg de leite em pó por mês.

a) volumes diversos ao acordado deverão ser objeto de negociação entre as partes.

§7º: Caso o volume tenha variação maior do que a prevista no §6º, a **CONTRANTE** deverá arcar 20% do valor da prestação de serviço, a incidir somente sobre o volume que ultrapasse a variação referida.

§8º: A **CONTRATADA** disponibilizará armazenagem sem custo, por 10 (dez) dias, após liberação do produto acabado pelo controle de qualidade. Após esse período, será cobrada taxa de armazenagem, estabelecida neste instrumento.

a) A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** por e-mail sobre a liberação pelo controle de qualidade, começando a contar o prazo de armazenagem sem custo no dia útil subsequente ao envio do e-mail.

Cláusula Terceira

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** fornecer ao PCP da **CONTRATADA**, semanalmente, até quinta-feira 18 horas, os volumes de matéria-prima que serão enviados na semana seguinte.

a) A **CONTRATADA** receberá matéria prima de segunda a domingo das 03 horas às 22 horas, e embalagens de segunda a sexta feira das 07 horas até 17 horas.

§1º: Caso a **CONTRATANTE** solicite produções acima do contratado elas serão feitas apenas se houver capacidade industrial disponível.

§2º: A **CONTRATANTE** deverá, de acordo com os pedidos expressamente autorizados e repassados à **CONTRATADA**, efetuar o pagamento da taxa de serviço em data acordada pelas partes.

§3º: É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento da:

a) matéria-prima;

b) embalagens primárias e secundárias;

c) transporte da matéria-prima e do produto acabado.

§4º: Será considerada para fins de volumes recebidos de matéria-prima a quantidade obtida na balança rodoviária da **CONTRATADA**. Em caso de divergências ou diferenças nas quantidades, a **CONTRATANTE** poderá, por meio de seus técnicos, acompanhar as pesagens, aferições e todo o processo de industrialização, sem qualquer restrição da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** comprovar regularidade de aferição pelo Inmetro sempre que necessário, sob pena de os resultados apontados serem comprovadamente incorretos.

§5º: A **CONTRATANTE** transportará o leite *in natura* por sua conta e risco, em tanques isotérmicos, assim como deverá cumprir as especificações estabelecidas no RIISPOA (Regulamento e Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal) e na SIPA (Serviço de Inspeção de Produto Animal) até as instalações industriais da **CONTRATADA**.

§6º: A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela qualidade da matéria-prima enviada (leite natura), a qual deverá estar de acordo a FTMA (Ficha Técnica de matéria-prima) acordada entre as partes e que fazem parte do Anexo II deste contrato.

§7º: A origem do leite a ser enviado pela **CONTRATANTE** deverá ser de estabelecimentos com registro no Ministério da Agricultura – SIF.

§8º: Todo produto que chegar às instalações da indústria da **CONTRATADA** em desacordo com o que preconiza as normas de saúde, vigilância sanitária e a FTMA (Ficha Técnica de matéria-prima) ficará à disposição da **CONTRATANTE** para destino por ela determinado.

§9º: A **CONTRATANTE** será responsável pela criação da arte final do material gráfico, pela elaboração do layout das embalagens, que se dará de acordo com as especificações e medidas fornecidas pela **CONTRATADA**.



CARLOS
ANTONIO
PANSEIRA:04
850295967

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO
PANSEIRA:04850295
967
Dados: 2022.08.17
14:12:57 -03'00'

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:01
128417081

Assinado de forma
digital por LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:011284170
81
Dados: 2022.08.17
14:09:44 -03'00'

§10º: As partes convencionam que as embalagens deverão obedecer às normas estabelecidas pela legislação em vigor, especialmente, em relação a rotulagem, etiquetagem, identificação da origem, prazo de validade, data de fabricação, especificação em língua portuguesa, composição e gramagem, sendo que em caso de ocorrer algum problema relacionado as embalagens, as partes avaliarão em conjunto de quem é a responsabilidade.

§11º: As embalagens primária e secundária, serão adquiridas pela **CONTRATANTE**, e enviadas à **CONTRATADA**, sendo estocada na sede da **CONTRATADA** quantidade suficiente de embalagens de forma a poder cumprir a contento os pedidos que forem sendo emitidos pela **CONTRATANTE**.

a) Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá enviar um relatório especificando as quantidades de embalagens estocadas e assumindo a indenização de eventuais perdas ou avarias que ultrapassarem os índices definidos na cláusula 13ª.

Cláusula Quarta

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA**, por intermédio de seu controle de qualidade, informará, via e-mail, a liberação de cada lote de produção anexando parâmetros físicos, químicos e microbiológicos. Após o recebimento desta informação, a **CONTRATANTE** poderá acertar com o PCP a data de retirada do produto.

§1º: Os produtos devem ser entregues conforme acordado por ambas as partes, por escrito, em suas especificações logísticas (peso, pallet etc.), conferindo-se à **CONTRATANTE** o direito de não receber ou devolver as cargas que estiverem fora das especificações acordadas, arcando a **CONTRATADA** com os prejuízos advindos do não recebimento das cargas.

§2º: A taxa de armazenagem será de R\$ 10,00 (dez reais) por dia por pallet, iniciando 10 dias após a liberação do controle de qualidade.

Cláusula Quinta

POLÍTICA DE DEVOLUÇÃO E TROCAS

A **CONTRATANTE** poderá devolver os produtos, total ou parcialmente, à **CONTRATADA** se por dolo ou falha operacional - for constatado falta na quantidade de sua embalagem secundária, primária ou defeito na qualidade do produto, condicionando-se a devolução à prévia avaliação a ser realizada pela **CONTRATADA**, que deverá manifestar sua justificativa por escrito, quando verificar a efetiva existência de citados vícios de quantidade e qualidade.

a) No caso de devolução dos produtos, conforme acima exposto, os custos com transporte e quaisquer outros ocasionados por troca, serão suportados pela **CONTRATADA**.

§ único: Eventuais discordâncias entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** em relação às características físico-químicas e microbiológicas do produto acabado deverão ser resolvidas enviando amostras do lote questionado a um laboratório terceirizado habilitado pelo MAPA. O custo destas análises deverá ser arcado pela **CONTRATANTE** caso tenha dado causa a discordância, existam variações nas características físico-químicas e microbiológicas do produto acabado e pela **CONTRATADA** caso inexistirem.

Cláusula Sexta

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A **CONTRATADA** deve cumprir os padrões de sua indústria e atuar de conformidade com a legislação brasileira.

§1º: A **CONTRATADA** garante, para todos os fins e efeitos que:

- 1) Os produtos apresentarão qualidade comparável a todas as amostras fornecidas à **CONTRATANTE**;
- 2) Os produtos não serão adulterados e não apresentarão publicidade ou rótulos contendo informações falsas ou incorretas;
- 3) Todos os pesos e medidas, tamanhos, legendas ou descrições, no que se refere aos produtos, serão verdadeiras e corretas e estarão em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
- 4) Nenhum dos produtos a serem entregues à **CONTRATANTE** infringe patentes, marcas comerciais ou qualquer outro direito de propriedade intelectual de terceiros.

§2º: A **CONTRATANTE** pode, objetivando assegurar a qualidade dos produtos por ela comercializados e o cumprimento das condições ajustadas neste compromisso, inspecionar as instalações da **CONTRATADA**, diretamente ou através de terceiros, onde forem fabricados os produtos constantes nos respectivos pedidos, desde que previamente agendado com a **CONTRATADA**. Também é facultado a **CONTRATANTE** solicitar comprovação documental de sua regularidade e da regularidade de suas instalações.



CARLOS
ANTONIO
PANSERA:0
4850295967

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO
PANSERA:0485029
5967
Dados: 2022.08.17
14:13:15 -03'00'

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:01
128417081

Assinado de forma
digital por
LEODIMAR ANTONIO
FERREIRA:011284170
81
Dados: 2022.08.17
14:10:00 -03'00'

Cláusula Sétima**CONDIÇÕES DE INDUSTRIALIZAÇÃO**

Fica estabelecido que a relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** tem natureza jurídica contratual, na modalidade de prestação de serviços, não subsistindo vínculo empregatício entre as partes, tampouco se verificando a roupagem jurídica de representação comercial. Exclui-se, ainda, eventual relação de agência entre as partes. A **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, independente e legalmente considerada como tal, deverá agir sempre em seu nome, não estando autorizado a invocar qualquer representação ou mandato ou assumir qualquer obrigação, expressa ou implicitamente em nome da **CONTRATANTE** ou a obrigá-la, no que diz respeito a prestação de serviço objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava**RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A **CONTRATADA** é, neste ato e para qualquer efeito jurídico, considerada como empregadora da mão-de-obra e do pessoal que vier a utilizar, no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e, ainda, compromete-se a responder integralmente por seus funcionários, nos termos da legislação trabalhista. Esclarecem também as partes que entre elas não há vínculo empregatício, nada podendo uma exigir da outra.

§1º: Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** não têm nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, de forma que a **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade previdenciária, trabalhista, cível, tributária, enfim, todo e qualquer tipo de responsabilidade decorrente da relação entre ela e os respectivos funcionários ou pessoal alocado por ela para a execução do objeto deste contrato.

§2º: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada ou tenha qualquer prejuízo que comprovadamente a responsabilidade seja da **CONTRATADA**, aquela poderá creditar-se e compensar-se dos valores despendidos, incluindo despesas, honorários advocatícios e demais prejuízos eventualmente havidos.

Cláusula Nona**LIMITES DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por seus atos e omissões desde que comprovado seu dolo, garantindo que manterá a **CONTRATANTE** ou suas subsidiárias, afiliadas ou empresas coligadas, bem como seus ativos, ao abrigo de atos de qualquer natureza, incorridos pela **CONTRATADA** ou a ele impostos, decorrentes, direta ou indiretamente, das atividades comerciais ou de crimes, contravenções e/ou falhas cometidas pela **CONTRATADA**, por meio de seus gerentes, administradores, empregados e/ ou prepostos no curso das atividades objeto deste contrato.

§1º: Após a entrega dos produtos acabados e embalados, eles passam a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que cuidará de seu armazenamento, destinação e transporte, excepcionados os casos em que forem constatados e comprovados problemas decorrentes da industrialização realizada pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATADA** responsável por arcar com os custos de armazenamento e transportes até a devolução, sendo que os valores envolvidos deverão ser ressarcidos pela **CONTRATADA**, podendo inclusive ser retidos pagamentos e compensados pela **CONTRATANTE**.

§2º: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos de embalagens danificadas, após a entrega do produto.

§3º: Em qualquer parte do processo de industrialização, na entrada da matéria-prima, análises, embalagens, produtos acabados, etc., fatos que estiverem fora das especificações constantes neste contrato terão sua situação avaliada a cada acontecimento devendo ser preservadas as contraprovas para dirimir eventuais dúvidas.

§4º: Na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade que não atenda à legislação, e isso vier a causar despesas, danos, frete, etc., a qualquer uma das partes, fica definido que o causador terá de ressarcir a outra parte por todos os ônus gerados.

§5º: As partes poderão colher amostras, a qualquer momento, para prova e contraprova, de matéria-prima, de produtos em processo de industrialização e de produtos acabados.

§6º: Fica esclarecido que é da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo produto “pré-medido”, obrigando-se a ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais multas e encargos decorrentes de autuações e fiscalizações pelo INMETRO, ou outros órgãos as quais comprovadamente tenha dado causa.

Cláusula Décima**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará de 22 de agosto de 2022 até 21 de agosto de 2023, a contar da data da sua assinatura. Findo o prazo contratual, caso as partes não se manifestem contrariamente, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prorrogar-se-á o ajuste por prazo indeterminado, mantendo-se em vigor todas as suas cláusulas e



CARLOS
ANTONIO
PANSERA:04
850295967

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO
PANSERA:04850295
967
Dados: 2022.08.17
14:13:35 -03'00'

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:0
1128417081

Assinado de forma
digital por LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:011284
17081
Dados: 2022.08.17
14:10:21 -03'00'

condições. No prazo de 90 (noventa) dias e mediante comunicação escrita, as partes poderão promover a rescisão antecipada do presente contrato sem qualquer indenização ou multa, desde que sejam utilizadas todas as embalagens que porventura estejam no estoque da **CONTRATADA**.

§1º: A **CONTRATADA** poderá prestar serviços para outras empresas sem que haja restrição por parte da **CONTRATANTE**, respeitando-se, porém, a confidencialidade da prestação de serviços constante neste contrato.

§2º: A rescisão motivada dar-se-á de imediato, mediante notificação por escrito, e a parte culpada pagará multa igual ao valor de R\$1.000,00(mil reais) por cada infração, salva aquelas em que haja penalidade específica prevista nesse instrumento e reparará os danos que causou, não se excluindo os lucros cessantes e as demais indenizações.

Cláusula Décima Primeira

PRODUTOS TERCEIRIZADOS

A **CONTRATADA** não poderá usar produtos e materiais, tais como embalagens, rótulos, marca, que foram ou serão usados nos produtos finais oriundos deste contrato, os quais deverão ser devolvidos para a **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Segunda

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O custo da prestação de serviço objeto deste instrumento se dará conforme estabelecido na tabela abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL PRESTAÇÃO SERVIÇO UNIDADE DALIA

Proposta	LEITE EM PO			
	LPI-25 kg	LPI 1 kg	LPI - 400gr	LPI - 200gr
Preço Prestação Serviço (Impostos Excluídos) - R\$/KG-Lt	2,3	2,49	2,6	2,75
Fretes de entrada e saída	Cliente	Cliente	Cliente	Cliente
Destino diferença Gordura Recebida e Utilizada	Dalia	Dalia	Dalia	Dalia
Devolução Gordura C/ Taxa de Pré-tratamento recebimento; resfriamento; pasteurização e Expedição) - R\$/LT	N/A	N/A	N/A	N/A
Lote Mínimo de produção	100.000	100.000	100.000	100.000
Rendimento Lts/Kg-Lt	8,5	8,5	8,5	8,5
Material Por Conta CLIENTE - Quebras				
Embalagem primária - % Quebra	Dalia	1,50%	1,50%	1,75%
Embalagem secundária - % Quebra	0,40%	0,50%	0,50%	0,50%
Pallets - Por conta de:	Cliente	Cliente	Cliente	Cliente
Material por conta DALIA				
Tampa e Compound	0	0	0	0
Ingredientes	Dalia	Dalia	Dalia	Dalia
Acessórios de Envase	Dalia	Dalia	Dalia	Dalia
Armazenagem /Expedição				
Unidades p/ Sc ou Cx	1	25	10	50
Sc ou Cx /Pallets	40	64	64	64
Armazenagem até 10 dias Após Liberação Qualidade	s/custo	s/custo	s/custo	s/custo
Armazenagem após 10 dias Liberação Qualidade - R\$/Pallet/Dia	10	10	10	10
Carregamento Palletizado	s/custo	s/custo	s/custo	s/custo
Carregamento batido - R\$/Tonelada	25	25	25	25

Obs1: no caso de prestação de serviço LPI a diferença de gordura enviada/utilizada fica com a DALIA

Obs2: Nos valores de Prestação de serviço deverá ser incluso PIS COFINS (9,25%)



CARLOS
ANTONIO
PANSERA:048
50295967
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO PANSERA:04850295967
Dados: 2022.08.17 14:14:03 -03'00'

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:01
128417081
Assinado de forma digital por LEODIMAR ANTONIO FERREIRA:01128417081
Dados: 2022.08.17 14:10:40 -03'00'

§1º: A cada entrega de produção realizada deverão ser emitidas as Notas Fiscais correspondentes de devolução de matéria-prima e o pagamento deverá ser realizado no mínimo 1 dia útil antes da retirada dos produtos acabados.

§2º: A **CONTRATADA** fará, a cada 120 dias, uma revisão dos custos da prestação de serviço, caso exista modificações (Acessórios, envase, ingredientes, mão de Obra, energia elétrica, lenha, água) e comunicará à **CONTRATANTE** anexando documentação probatória das modificações existentes e sua incidência na prestação de serviço, sendo que a alteração de valores deverá ser sempre acordada entre as partes.

Anualmente será realizado ajuste de preços, sendo que para o ajuste de preços anual fica definido índice de IGPM/FGV.

§3º: Caso ocorra qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento da duplicata/boleto, sobre o valor do referido título haverá a incidência de multa de 2%, acrescida de juros legais e correção monetária calculada com base índice IGPM/FGV acumulado.

a) Mesma penalidade se aplica a **CONTRATADA** caso haja atraso na entrega do produto, ou seja, entregue produto defeituoso, aplicando-se juros legais e correção monetária até a data da efetiva correção do problema.

Cláusula Décima Terceira

DO CÁLCULO DE RENDIMENTOS/QUEBRAS

Os rendimentos e quebras estão descrito na tabela da proposta comercial, inserida neste contrato na Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima Quarta

DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍNCULO OU OBRIGAÇÃO

Fica pactuada entre as partes a total inexistência legal de vínculo empregatício que possa ser tutelado perante a justiça trabalhista entre as partes contratantes, declarando-se, desde já, não possuírem pendências de ordem previdenciárias, estadual ou federal, bem como ficando sob a responsabilidade de cada parte as obrigações dessa ordem, inclusive as de ordem tributárias.

Cláusula Décima Quinta

DO SIGILO

Todas as informações atinentes ao presente contrato deverão ser mantidas em sigilo pelas partes, devendo ser utilizadas única e exclusivamente para o cumprimento das respectivas obrigações. A parte receptora da informação confidencial ou sigilosa da outra parte empregará a ela o mesmo grau de cuidado que teria se tratasse de informações confidenciais de sua propriedade.

§ **único**: Obrigam-se as partes a restituírem às respectivas proprietárias, ao término deste contrato ou a qualquer momento, mediante solicitação por escrito, todo e qualquer material, documento ou suporte físico que contenha informações confidenciais, e restituir e destruir de seus registros eventuais informações confidenciais em meio digital.

Cláusula Décima Sexta

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que, porventura, venham a decorrer do presente contrato, renunciando as partes, neste ato, qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo também subscrevem.

Encantado, 22 de agosto de 2022.

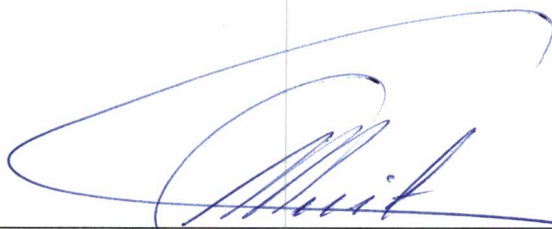
**LEODIMAR ANTONIO
FERREIRA:01128417081**

Assinado de forma digital por LEODIMAR
ANTONIO FERREIRA:01128417081
Dados: 2022.08.17 14:11:05 -03'00'

Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda.

Leodimar Antônio Ferreira





Cooperativa Dália Alimentos Ltda.
Carlos Alberto de Figueiredo Freitas

Testemunhas:

CARLOS ANTONIO
PANSERA:0485029

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
PANSERA:04850295967
Dados: 2022.08.17 14:14:30
-03'00'

1. 5967

Nome:
CPF nº:

2.

Nome:
CPF nº

Antonio M. Salazar Leivas
RG: 6102154157
CPF: 806.443.680-04



RECEBUEIRO
2022/09/29 09:23:59
09.680-0

	Anexo I : Ficha Técnica de Produto		Código: DC/LP-44	Revisão: 28
	LEITE EM PÓ INTEGRAL DÁLIA 25 Kg		Emissão: 11/10/2012	
			Revisão: 11/04/2022	
			Página: 1 de 6	

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DO FORNECEDOR: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RS 130, Km 91/92, Palmas, Arroio do Meio/RS

Telefone: (51) 3751-9000

E-mail: dalia@dalia.com.br

Site: www.dalia.com.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antônio Maria Leivas Salazar

Nº de Registro no CRQ 5ª Região: 05404441

2. PRODUTO

NOME DO PRODUTO	LEITE EM PÓ INTEGRAL
Nº DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA / SIF / DIPOA	00458/3746
CÓDIGO DO PRODUTO	81002
CÓDIGO DE BARRAS	7 32783 81002 5
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Leite em pó integral
MATÉRIAS-PRIMAS / INGREDIENTES	Leite <i>in natura</i> integral padronizado / não são utilizados ingredientes neste produto
PESO POR SACO	25 Kg
QUANTIDADE POR PALET	40 sacos
PESO POR PALET	1.000 Kg
INSTRUÇÕES DE USO	Para preparar 200 mL (1 copo): coloque 2 colheres (sopa) de Leite em Pó Dália em 100 mL de água morna, previamente fervida. Mexa com uma colher até dissolver bem. Acrescente o restante da água até completar 200mL. Após o preparo, conservar sob refrigeração entre 0 a 7 °C e consumir o produto em até 18 horas.
PRAZO DE VALIDADE	12 meses
CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMETO	Não necessita refrigeração. Manter ao abrigo do sol, em local seco e arejado entre 5 e 25 °C. Aberta a embalagem, consumir o produto em até 30 dias, respeitando o prazo de validade impresso na embalagem.

3. EMBALAGEM

Embalagem	Especificação Material	Dimensões (mm)
Embalagem primária	Saco de polietileno	Dimensões variáveis, devido a solda das duas pontas ocorrerem durante o processo. Espessura: 100 micrômetros



Cooperativa Dália Alimentos Ltda | RS 130, Km 91/92 Linha Palmas | Arroio do Meio (RS)
CNPJ 89.305.239.0005-07 | Insc. Est. 005/0030264 | Fone: 51 3751 9000 | site: www.dalia.com.br

CARLOS
ANTONIO
PANSERA:0485
0295967
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO PANSERA:04850295967
Dados: 2022.08.17 14:27:46 -03'00'

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:01
128417081
Assinado de forma digital por LEODIMAR ANTONIO FERREIRA:01128417081
Dados: 2022.08.17 14:22:36 -03'00'

	Anexo I : Ficha Técnica de Produto		Código: DC/LP-44	Revisão: 28
	LEITE EM PÓ INTEGRAL DÁLIA 25 Kg		Emissão: 11/10/2012	
			Revisão: 11/04/2022	
			Página: 2 de 6	

Embalagem secundária	Saco de papel duplo	Altura: 900 ±2 mm Face: 460 ±2 mm Sanfona: 125 ±2 mm
----------------------	---------------------	--

4. PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Parâmetros	Valores máximos	Legislação de referência do Produto
Microrganismos aeróbios mesófilos viáveis	$\leq 3,0 \times 10^4$ UFC/g	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Estafil. coag. positiva	$\leq 1,0 \times 10^1$ UFC/g	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
<i>Salmonella spp</i>	Ausência/25g	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Enterotoxinas estafilocócicas	Ausência/25g	IN 60, 23/12/2019 - ANVISA. Padrões microbiológicos para alimentos.
Enterobacterias	$\leq 1,0 \times 10^1$ UFC/g	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Bolores e Leveduras	$\leq 1,0 \times 10^2$ UFC/g	Sem legislação específica – controle interno
<i>Bacillus cereus</i>	$\leq 5,0 \times 10^3$ UFC/g	Sem legislação específica – controle interno
<i>Listeria monocytogenes</i>	$\leq 1,0 \times 10^2$ UFC/g	IN 60, 23/12/2019 - ANVISA. Padrões microbiológicos para alimentos.

5. PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

Parâmetros	Valores padrão	Legislação de referência do Produto
Gordura	Mín. 26%	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Umidade	Máx. 3,5%	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP / padrão interno
Índice de insolubilidade	Máx. 1 mL	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Acidez titulável	Máx. 18 mL NaOH 0,1N/10g SNG	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Partículas queimadas	Disco B	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Teor de proteína no leite do ESD	Mín. 34% m/m em ESD	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Densidade	Mín. 0,45 g/cm ³	Sem legislação específica – controle interno
Teor de lactose	35 a 40%	Decreto 9.013 de 29/03/2017 (RIISPOA)
Arsênio	0,425 mg/Kg*	RDC nº 487 e IN 88, de 26/03/2021
Cádmio	0,425 mg/Kg*	RDC nº 487 e IN 88, de 26/03/2021
Chumbo	0,17 mg/Kg*	RDC nº 487 e IN 88, de 26/03/2021
Macroscopia	Máx. 1,5 de areia ou cinzas insolúveis em ácido	Resolução – RDC nº 623, de 09/03/2022
Microscopia	Máx. 5 na alíquota	Resolução – RDC nº 623, de 09/03/2022

Cooperativa Dália Alimentos Ltda | RS 130, Km 91/92 Linha Palmas | Arroio do Meio (RS)
 CNPJ 89.305.239.0005-07 | Insc. Est. 005/0030264 | Fone: 51 3751 9000 | site: www.dalia.com.br

LEODIMAR
 ANTONIO
 FERREIRA:0112
 8417081

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO PANSERA:0295967
 Dados: 2022.08.17 14:23:27 -03'00'



	Anexo I : Ficha Técnica de Produto		Código: DC/LP-44	Revisão: 28
	LEITE EM PÓ INTEGRAL DÁLIA 25 Kg		Emissão: 11/10/2012	
			Revisão: 11/04/2022	
			Página: 3 de 6	

	analisada de acordo com as recomendações das metodologias	
Antibiótico	Negativo	IN N° 51, de 19/12/2019
Aflatoxina M1	Máx. 5 µg/ Kg	RDC nº 487 e IN 88, de 26/03/2021
pH	6,4 a 6,8	Sem legislação específica – controle interno
Resíduo mineral fixo	≤ 7%	Decreto 9.013 de 29/03/2017 (RIISPOA)
CMP	≤ 30 mg/L	IN N° 69, de 13 de dezembro de 2006, MAPA

*Valor dos contaminantes estipulado com aplicação do fator de concentração de leite fluido no processo de secagem (x8,5).

6. ALERGÊNICOS

Declaração	Legislação
Alérgicos: contém leite	Resolução RDC nº 26, de 02/07/2015 - ANVISA
Não contém glúten.	Lei 10.674/2003 - ANVISA

7. LACTOSE

Declaração	Legislação
Contém Lactose	Resolução – RDC nº 136, de 08/02/2017 – ANVISA

8. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porção de 26g (2 colheres de sopa)		
Quantidade por porção		%VD (*)
Valor Energético	129 kcal = 542 KJ	6%
Carboidratos	10g	3%
Proteínas	6,6g	9%
Gorduras Totais	7,0g	13%
Gorduras Saturadas	3,7g	17%
Gorduras Trans	0 g	(**)
Fibra Alimentar	0g	0%
Sódio	100mg	4%
Cálcio	223mg	22%

(*) % de Valores diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 KJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

(**) Valor diário não estabelecido.



Cooperativa Dália Alimentos Ltda | RS 130, Km 91/92 Linha Palmas | Arroio do Meio (RS)
CNPJ 89.305.239.0005-07 | Insc. Est. 005/0030264 | Fone: 51 3751 9000 | site: www.dalia.com.br

CARLOS
ANTONIO
PANSERA:04
850295967
Assinado de
forma digital por
CARLOS ANTONIO
PANSERA:0485029
5967
Dados: 2022.08.17
14:28:37 -03'00'

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:011
28417081
Assinado de forma
digital por LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:01128417081
Dados: 2022.08.17
14:24:11 -03'00'

	Anexo I : Ficha Técnica de Produto	Código: DC/LP-44	Revisão: 28
	LEITE EM PÓ INTEGRAL DÁLIA 25 Kg	Emissão: 11/10/2012	
		Revisão: 11/04/2022	
		Página: 4 de 6	

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL ***		
	100g	%VD (*)
Valor Energético (kcal)	496	25
Carboidratos (g)	37	12
Açúcares totais (g)	36	
Açúcares adicionados (g)	0	0
Proteínas (g)	26	53
Gorduras totais (g)	27	41
Gorduras saturadas (g)	17	86
Gorduras trans (g)	0,7	37
Fibra alimentar (g)	0	0
Sódio (mg)	396	20
Cálcio (mg)	1035	104
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção		

*** Informações nutricionais vigentes a partir de 08/10/2022 quando entra em vigor a RDC 429/2020.

*** Não realizada a declaração por porção, pois não se aplica a produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou serviços de alimentação (RDC 429/2020 - Art. 8º §2º)

9. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS

Parâmetros	Características
Cor	Branco amarelado
Sabor	Agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido
Aspecto	Pó uniforme sem grumos
Odor	Agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, 2006. **Critério de avaliação da qualidade do leite in natura, concentrado e em pó, reconstituídos, com base no método analítico oficial físico-químico denominado "Índice CMP"**. Instrução Normativa nº 69, de 13 de dezembro de 2006 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- Ficha técnica de embalagens e padrões internos Dália Alimentos

BRASIL, 2015 – **Requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares**. Resolução RDC nº 26, de 02 de julho de 2015 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

BRASIL, 2017 – **Requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos**. Resolução RDC nº 136, de 08 de fevereiro de 2017 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

BRASIL, 2017 – **Regulamento de Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal**. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

BRASIL, 2018 - **Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite em Pó**. Instrução Normativa Nº 53, de 01/10/2018 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Cooperativa Dália Alimentos Ltda | RS 130, Km 91/92 Linha Palmas | Arroio do Meio (RS)
CNPJ 89.305.239.0005-07 | Ins. Est. 005/0030264 | Fone: 51 3751 9000 | site: www.dalia.com.br

CARLOS
ANTONIO
PANSERA:048
50295967

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO PANSERA:04850295967
Dados: 2022.08.17 14:28:54 -03'00'

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:01128417081
128417081

Assinado de forma digital por LEODIMAR ANTONIO FERREIRA:01128417081
Dados: 2022.08.17 14:25:00 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

	Anexo I : Ficha Técnica de Produto		Código: DC/LP-44	Revisão: 28
	LEITE EM PÓ INTEGRAL DÁLIA 25 Kg		Emissão: 11/10/2012	
			Revisão: 11/04/2022	
			Página: 5 de 6	

BRASIL, 2019 – **Estabelece a lista de limites máximos de resíduos (LMR)... de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal.** IN n° 51, de 19 de dezembro de 2019 – (ANVISA).

BRASIL, 2019 – **Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.** Instrução Normativa n° 60, de 23 de dezembro de 2019 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

BRASIL, 2019 – **Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação.** RDC n° 331, de 23 de dezembro de 2019 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

BRASIL, 2020 – **Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.** RDC n° 429, de 08 de outubro de 2020 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

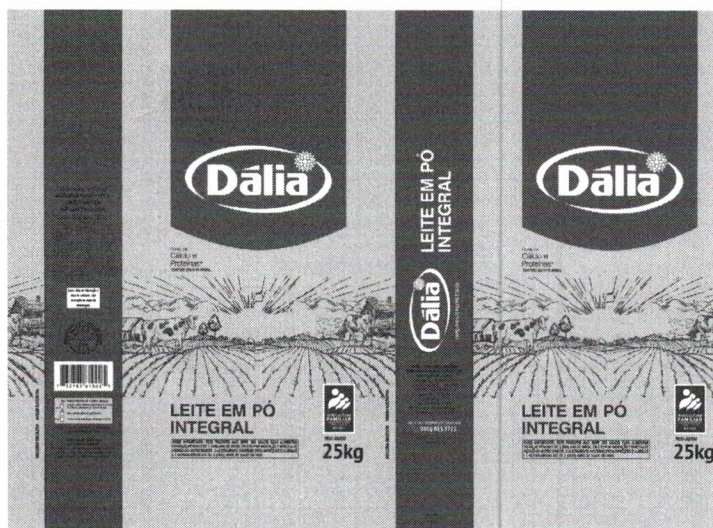
~~BRASIL, 2021 – Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. RDC n° 429, de 8 de outubro de 2020 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).~~

BRASIL, 2021 – **Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.** Instrução Normativa n° 88, de 26 de março de 2021 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

BRASIL, 2021 – **Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.** RDC n° 487, de 26 de março de 2021 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

BRASIL, 2022 – **Dispõe sobre os limites de tolerância para matéria estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.** RDC n° 623, de 9 de março de 2022 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. IMAGEM



Obs.: Layout será alterado em função de conter a tabela nutricional antiga, porém atualmente válida.

12. HISTÓRICO DE REVISÕES

N°da revisão	Data	Item Revisado	Responsável
1	18/03/2013	Quantidade e peso por palet	Supervisora Laboratório
2	24/06/2013	Quantidade e peso por palet. Alteração de validade do produto e padrões microbiológicos "Salmonella em 25g".	Supervisora Laboratório

CARLOS
ANTONIO
PANSERA:04
850295967

Assinado digitalmente por CARLOS ANTONIO PANSERA em 2022.08.17 14:25:22 -03'00'

Cooperativa Dália Alimentos Ltda | RS 130, Km 91/92 Linha Palmas | Arroio do Meio (RS)
CNPJ 89.305.239.0005-07 | Insc. Est. 005/0030264 | Fone: 51 3751 9000 | site: www.dalia.com.br

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:011
28417081

Assinado de forma digital por LEODIMAR ANTONIO FERREIRA em 2022.08.17 14:25:22 -03'00'



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 09:23:59 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

**Anexo I : Ficha Técnica de Produto****LEITE EM PÓ INTEGRAL DÁLIA 25 Kg**

Código: **DC/LP-44** Revisão: **28**
Emissão: 11/10/2012
Revisão: 11/04/2022
Página: 6 de 6

3	04/10/2013	Parâmetros físico-químicos, inclusão da análise de proteína	Supervisora Laboratório
4	17/12/2013	Alteração do responsável técnico	Gerente da Qualidade
5	06/05/2014	Inclusão do parâmetro microbiológico coliformes totais (45 °C) e densidade	Gerente da Qualidade
6	12/5/2014	Inclusão do item 9: Foto Inclusão do parâmetro bolores e leveduras	Encarregada Laboratório
7	09/06/2014	Inclusão do teor de lactose	Gerente da Qualidade
8	03/07/2014	Inclusão dos parâmetros físico-químicos: arsênio, cádmio, chumbo, macroscopia, microscopia, antibiótico e aflatoxina. Parâmetros microbiológicos: <i>Bacillus cereus</i> .	Supervisora Laboratório
9	13/08/2015	Inclusão legislação alergênicos	Gerente da Qualidade
10	01/10/2015	Retirada do parâmetro microbiológico <i>Escherichia coli</i> , Inclusão do parâmetro Físico-químico pH.	Supervisor Laboratório
11	23/11/2015	Inclusão dos parâmetros físico-químicos CMP e Resíduo mineral fixo. Alteração da faixa de pH.	Supervisor Laboratório
12	04/04/2016	Alteração na declaração de alergênicos	Gerente da Qualidade
13	29/06/2016	Alteração na declaração de alergênicos	Supervisor Laboratório
14	24/11/2016	Alteração na declaração de alergênicos	Supervisor Laboratório
15	02/03/2017	Incluída declaração de Lactose	Supervisor Laboratório
16	11/04/2017	Alterada temperatura da análise microbiológica para coliformes de 30°C para 35°C.	Supervisor Laboratório
17	27/11/2017	Atualizada a quantidade de sacos por paleta e o teor de Proteína m/m em SNG conforme RIISPOA.	Supervisora Laboratório
18	14/02/2018	Alteração do parâmetro microbiológico Coliformes a 30°C e sua metodologia.	Encarregada Laboratório
19	26/03/2018	Revisão das legislações de referência	Supervisora da qualidade
20	30/10/2018	Revisão dos parâmetros microbiológicos conforme regulamento técnico Mercosul de IQ do Leite em pó	Supervisora da qualidade
21	27/08/2019	Alteração da razão social para Cooperativa Dália Alimentos Ltda.	Supervisora da auditoria da qualidade
22	21/02/2020	Alteração da declaração de alergênicos e número de registro do produto	Supervisora da auditoria da qualidade
23	08/12/2020	Inclusão da Enterotoxina estafilocócica nos parâmetros microbiológicos e remoção dos coliformes a 45°C e <i>Bacillus cereus</i> .	Supervisora da auditoria da qualidade
24	10/03/2021	Inclusão da <i>Listeria monocytogenes</i> e <i>Bacillus cereus</i> nos parâmetros microbiológicos	Supervisora da auditoria da qualidade
25	08/06/2021	Alteração dos limites máximos tolerados de contaminantes, conforme novas legislações (RDC 487 e IN 88, de 26/03/2021)	Supervisora da auditoria da qualidade
26	05/11/2021	Alteração da legislação referente aos antibióticos - IN N° 51, de 19/12/2019	Supervisora da auditoria da qualidade
27	20/12/2021	Alteração do parâmetro umidade de 5% para 3,5% máximo.	Supervisora da auditoria da qualidade
28	11/04/2022	Revisão da tabela nutricional conforme a RDC 429/2020 e alteração da legislação de matérias estranhas em alimentos e tabela nutricional (RDC 623/2022)	Supervisora da auditoria da qualidade



Cooperativa Dália Alimentos Ltda | RS 130, Km 91/92 Linha Palmas | Arroio do Meio (RS)
CNPJ 89.305.239.0005-07 | Ins. Est. 005/0030264 | Fone: 51 3751 9000 | site: www.dalia.com.br

CARLOS
ANTONIO
PANSERA:048502
95967

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
PANSERA:04850295967
Dados: 2022.08.17
14:29:38 -03'00'

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:01128417081

Assinado de forma digital por LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:01128417081
Dados: 2022.08.17
14:25:49 -03'00'

ANEXO II :

Arroio do Meio, 27 de maio de 2022

Requisitos mínimos exigidos para o fornecimento de leite cru refrigerado à Cooperativa Dália Alimentos Ltda.

Prezado Fornecedor

A Dália Alimentos possui padrões internos para controle de qualidade do leite cru refrigerado fornecido, conforme quadro abaixo, o qual esta de acordo com a legislação vigente.

Para que o leite cru refrigerado possa ser recebido pela Dália Alimentos, o mesmo deve ser aprovado em todas as especificações abaixo, devendo ter total ausência de substâncias estranhas ou que mascarem os resultados de análises.

A Dália Alimentos se reserva o direito de não receber o leite cru refrigerado quando algum dos itens abaixo listados não for atendido.

CONTROLE	LIMITES ACEITÁVEIS	AÇÃO SE O LEITE NÃO FOR APROVADO
Temperatura no momento do recebimento	≤ 06 °C	O leite não é recebido
Acidez	0,14 a 0,16 g%	O leite não é recebido
Densidade	1,028 a 1,034 g/mL	O leite não é recebido
Estabilidade Alizarol	Mínimo 76%	O leite não é recebido
Presença de neutralizantes de acidez	Negativo	O leite não é recebido
Presença de inibidores de crescimento	Negativo	O leite não é recebido
Presença de reconstituintes de densidade	Negativo	O leite não é recebido
Resíduos de Antibióticos	Negativo	O leite não é recebido
Resíduos de pesticidas	Negativo	O leite não é recebido
Crioscopia	Máximo de - 0,530°H Mínimo de - 0,555°H	O leite não é recebido
CBT – Contagem Bacteriana Total	≤ 300.000 UFC/mL	O leite pode não ser recebido
CCS – Contagem de Células Somáticas	≤ 500.000 CS/mL	O leite pode não ser recebido
Proteína	≥ 2,9% (m/m)	O leite pode não ser recebido
Lactose	≥ 4,2% (m/m)	O leite pode não ser recebido
Gordura	≥ 3,0% (m/m)	O leite pode não ser recebido
CMP (Casseinomacropéptido) - Por método HPLC	< 30 mg/L	O leite não é recebido
Extrato Seco Desengordurado (ESD)	≥ 8,4% (m/m)	O leite não é recebido
Substâncias estranhas ou que mascarem os resultados de análises	Ausente	O leite não é recebido
RELATIVOS A EMPRESA E SEUS FORNECEDORES		
Rastreabilidade	Possuir um sistema de rastreabilidade em operação.	O leite pode não ser recebido
Programa de Coleta e Granel	Possuir descrito o programa de coleta de leite a granel	O leite pode não ser recebido
Vacinação Aftosa, Brucelose.	Possuir documento comprobatório.	O leite pode não ser recebido
Avaliação do Sistema da Qualidade	Possuir um sistema de Boas Práticas de Fabricação e/ou Avaliação de Perigos e Pontos Críticos de Controle.	O leite pode não ser recebido

Em caso de necessidade de destruição ou descarte do leite cru refrigerado, determinado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) responsável pela unidade que recebeu a referida matéria prima, os custos decorrentes desse procedimento, incluindo frete, serão assumidos pela empresa fornecedora. Diante disso, A Dália Alimentos fica desde já autorizada a descontar os custos aqui mencionados.

Atenciosamente,

Divisão Controle de Qualidade

Divisão Produtos Lácteos

De acordo:



Cooperativa Dália Alimentos Ltda.

Rua Guerino Lucca, nº 320 | Encantado/RS - Brasil
Cep 95960.000 | Fone (51) 3751.9000
dalia@dalia.com.br | www.dalia.com.br

CARLOS
ANTONIO
PANSERA:04850295967
295967

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO
PANSERA:04850295967
Dados: 2022.08.17
17:25:49 -03'00'

LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:0112
8417081

Assinado de forma
digital por LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA:01128417081
Dados: 2022.08.17
17:26:33 -03'00'



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 86,60 + Selo digital: R\$ 4,40 - 0453.04.0700005.91012-0CE.

CLEDEMAR DORNELLES DE MENEZES:16300734072 em 29/09/2022 09:23:31 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse <https://balcaodigital.skyinformatica.com.br/>, informando o selo e validador.



Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 26/03/2026

Identificação			
Inscrição Estadual	096/4064723		
CNPJ	59.755.517/0001-33		
Razão Social	CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM		
Nome Fantasia	CENTRAL AGRIFAM		
Endereço			
Logradouro	RUA VITOR VALPIRIO		
Número	789	Complemento	
Bairro/Distrito	ANCHIETA		
Município	PORTO ALEGRE	U.F.	RS
CEP	90200-230		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	1ª DRE - PORTO ALEGRE
Natureza Jurídica	2143 - COOPERATIVA		
CNAE Principal	4724500 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS		
CNAE Secundario	1031700 - FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS 1032599 - FABRICACAO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO 4623108 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA 4632003 - COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADEDE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA 4634601 - COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS		
	Mostrar Mais		
Data Abertura	02/05/2025		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL
AGRIFAM**
CNPJ: 59.755.517/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:22 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2026.

Código de controle da certidão: **2691.54AD.0C15.64FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRAL DE COOP AGRIC FAM RS - CENTRAL AGRIFAM**

CNPJ base: **59.755.517/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de MARÇO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/5/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39620955**

Autenticação: **50059956**



	Ficha Técnica de Produto	Código: DC/LP-63TLI	Revisão: 04
		Emissão: 24/10/2022	
	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO TERRA LIVRE 1 Kg	Revisão: 04/03/2026	
		Página: 1 de 5	

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DO FORNECEDOR: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RS 130, Km 91/92, Palmas, Arroio do Meio/RS

Telefone: (51) 3751-9000

E-mail: dalia@dalia.com.br

Site: www.dalia.com.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antônio Maria Salazar Leivas

Nº de Registro no CRQ 5ª Região: 05404441



Documento assinado digitalmente

ANTONIO MARIA SALAZAR LEIVAS

Data: 05/03/2026 06:39:07-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2. PRODUTO

NOME DO PRODUTO	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO
Nº DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA / SIF / DIPOA	0478/3746
CÓDIGO DO PRODUTO	77562
CÓDIGO DE BARRAS	7 898605 290345
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Leite em pó integral instantâneo
MATÉRIAS-PRIMAS / INGREDIENTES	Leite <i>in natura</i> integral padronizado / Lecitina de soja
PESO POR SACO	1 Kg
QUANTIDADE POR PALET	66 fardos com 10 sacos de 1 Kg
PESO POR PALET	660 Kg
INSTRUÇÕES DE USO	Para preparar 200 mL (1 copo): use 2 colheres de sopa cheias de leite em pó sobre um copo de 200mL de água potável morna, misture bem e pronto. Para preparar 1L: use 10 colheres de sopa cheias de leite em pó sobre ½ litro de água potável morna, misture bem e acrescente o ½ litro restante. Após o preparo, conservar sob refrigeração entre 0 a 7 °C e consumir o produto em até 18 horas.
PRAZO DE VALIDADE	12 meses
CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO	Não necessita refrigeração. Manter ao abrigo do sol, em local seco e arejado entre 5 e 25 °C. Aberta a embalagem, consumir o produto em até 30 dias, respeitando o prazo de validade impresso na embalagem.

3. EMBALAGEM

Embalagem	Especificação Material	Dimensões (mm)
Embalagem primária	Saco aluminizado	Largura: 185 ± 10 mm Comprimento: 380 ± 10 mm Altura: 30 ± 10 mm
Embalagem secundária	Saco de papel Kraft Duplo	Largura: 350 ± 5 mm Altura: 740 ± 5 mm Comprimento: 100 ± 10 mm

	Ficha Técnica de Produto LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO TERRA LIVRE 1 Kg	Código: DC/LP-63TLI	Revisão: 04
		Emissão: 24/10/2022	
		Revisão: 04/03/2026	
		Página: 2 de 5	

4. PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Parâmetros	Valores máximos	Legislação de referência do Produto
Microrganismos aeróbios mesófilos viáveis	$\leq 3,0 \times 10^4$ UFC/g	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Estafil. coag. positiva	$\leq 1,0 \times 10^1$ UFC/g	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
<i>Salmonella spp</i>	Ausência/25g	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Enterotoxinas estafilocócicas	Ausência/25g	RDC nº 724 e IN 161, de 01/07/2022. Padrões microbiológicos para alimentos.
Enterobacterias	$\leq 1,0 \times 10^1$ UFC/g	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Bolores e Leveduras	$\leq 1,0 \times 10^2$ UFC/g	Sem legislação específica – controle interno
<i>Bacillus cereus</i>	$\leq 5,0 \times 10^3$ UFC/g	Sem legislação específica – controle interno
<i>Listeria monocytogenes</i>	$\leq 1,0 \times 10^2$ UFC/g	RDC nº 724 e IN 161, de 01/07/2022. Padrões microbiológicos para alimentos.

5. PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

Parâmetros	Valores padrão	Legislação de referência do Produto
Gordura	Mín. 26%	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Umidade	Máx. 3,5%	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP / padrão interno
Índice de insolubilidade	Máx. 1 mL	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Acidez titulável	Máx. 18 mL NaOH 0,1N/10g SNG	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Partículas queimadas	Disco B	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Teor de proteína no leite do ESD	Mín. 35% m/m em ESD	IN 53, 01/10/2018. Regulamento Técnico Mercosul de LP
Densidade	Mín. 0,45 g/cm ³	Sem legislação específica – controle interno
Teor de lactose	35 a 40%	Decreto 9.013 de 29/03/2017 (RIISPOA)
Arsênio	0,425 mg/Kg*	RDC nº 722/22 de 01/07/22 e INº 160/22, de 01/09/2022
Cádmio	0,425 mg/Kg*	RDC nº 722/22 de 01/07/22 e INº 160/22, de 01/09/2022
Chumbo	0,17 mg/Kg*	RDC nº 722/22 de 01/07/22 e INº 160/22, de 01/09/2022
Macroscopia	Máx. 1,5 de areia ou cinzas insolúveis em ácido	Resolução – RDC nº 623, de 09/03/2022
Microscopia	Máx. 5 na alíquota analisada de acordo com as recomendações das metodologias	Resolução – RDC nº 623, de 09/03/2022

	Ficha Técnica de Produto LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO TERRA LIVRE 1 Kg	Código: DC/LP-63TLI	Revisão: 04
		Emissão: 24/10/2022	
		Revisão: 04/03/2026	
		Página: 3 de 5	

Antibiótico	Negativo	IN N° 51, de 19/12/2019
Aflatoxina M1	Máx. 5 µg/ Kg	RDC nº 722/22 de 01/07/22 e IN° 160/22, de 01/09/2022
pH	6,4 a 6,8	Sem legislação específica – controle interno
Resíduo mineral fixo	≤ 7%	Decreto 9.013 de 29/03/2017 (RIISPOA)
CMP	≤ 30 mg/L	IN N° 69, de 13 de dezembro de 2006, MAPA
Melamina	Máx. 2,50 mg/Kg	Instrução Normativa nº 351, de 18/03/2025 - ANVISA

*Valor dos contaminantes estipulado com aplicação do fator de concentração de leite fluido no processo de secagem (x8,5).

6. ALERGÊNICOS

Declaração	Legislação
Alérgicos: contém leite e derivados de soja.	Resolução RDC nº 727/22, de 01/07/2022 – ANVISA
Não contém glúten.	Lei 10.674/2003 - ANVISA

7. LACTOSE

Declaração	Legislação
Contém Lactose	Resolução RDC nº 727/22, de 01/07/2022 – ANVISA

8. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 20 porções			
Porção: 20 g (2 colheres de sopa)			
	100g**	20g	%VD (*)
Valor Energético (kcal)	50	100	5
Carboidratos (g)	3,6	7,2	2
Açúcares totais (g)	3,6	7,2	
Açúcares adicionados (g)	0	0	0
Proteínas (g)	2,6	5,2	10
Gorduras totais (g)	2,7	5,4	8
Gorduras saturadas (g)	1,7	3,4	17
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibra alimentar (g)	0	0	0
Sódio (mg)	40	80	4
Cálcio (mg)	104	208	21
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção			

	Ficha Técnica de Produto	Código: DC/LP- 63TLI	Revisão: 04
		Emissão: 24/10/2022	
	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO TERRA LIVRE 1 Kg	Revisão: 04/03/2026	
		Página: 4 de 5	

**** No alimento pronto para o consumo.**

9. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS

Parâmetros	Características
Cor	Branco amarelado
Sabor	Agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído
Aspecto	Pó uniforme sem grumos
Odor	Agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído

10. IMAGEM



Rotulagem conforme Resolução – RDC nº 727, de 01 de julho de 2022 da ANVISA.

11. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Item Revisado	Responsável
24/10/2022	Primeira impressão	Supervisora da qualidade
08/03/2023	Rev 01: Atualização da legislação de Limites Máximos Tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos (RDC 722/22 e IN 160/22). Atualização da legislação de lactose e alergênicos (RDC 727/2022, de 01/07/2022). Atualização da legislação para declaração de alergênicos e lactose. Excluído item 10. Revisões Bibliográficas. Incluída no item “10. Imagem” a RDC 727, de 01/07/2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.	Supervisora da qualidade
16/11/2023	Atualização da informação nutricional, deixando apenas tabela vigente.	Supervisora de auditoria da qualidade

	Ficha Técnica de Produto	Código: DC/LP-63TLI	Revisão: 04
		Emissão: 24/10/2022	
	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO TERRA LIVRE 1 Kg	Revisão: 04/03/2026	
		Página: 5 de 5	
24/06/2024	Alteração da quantidade de produto por palete, alteração do padrão de proteína para mínimo 35% m/m em ESD.	Supervisora de auditoria da qualidade	
04/03/2026	Atualização IN nº351, de 18/03/2025 – ANVISA, novos limites para contaminantes, incluído padrão para melamina.	Auditora da Qualidade	



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **08/04/2026**

Nome: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS -

CNPJ: 59.755.517/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de março de 2026.

Certidão emitida em 09/03/2026 às 15:16:27, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 59.755.517/0001-33** e o código de autenticidade **4C045A541346**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS -
CENTRAL AGRIFAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.755.517/0001-33
Certidão nº: 30768812/2026
Expedição: 25/03/2026, às 10:57:34
Validade: 21/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.755.517/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.755.517/0001-33
Razão Social: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO R
Endereço: R VITOR VALPIRIO 789 / ANCHIETA / PORTO ALEGRE / RS / 90200-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2026 a 16/04/2026

Certificação Número: 2026031805226403802004

Informação obtida em 24/03/2026 12:34:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição federal combinado ao inciso V do artigo 68 da lei nº 14.133/2021, e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Central de Cooperativas de Agricultores Familiares do RS – CENTRAL AGRIFAM

Porto Alegre, 26 de Março de 2026.

CNPJ: 59.755.517/0001-33
Central Agrifam
Rua Vitor Valpério, 789 - Anchieta
Porto Alegre, RS - 91280-230



Adiecson Gross Bobsin

Representante Legal

CPF: 027.901.130-09

Representante Legal/Presidente

CENTRAL AGRIFAM

CNPJ: 59.755.17/0001-33



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA

Informações

Nº CAF: RS072025.05.000000176CAF Data de Cadastro: 14/07/2025 Data de Emissão do Documento: 03/10/2025

Dados Pessoa Jurídica

Razão Social: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM

CNPJ: 59.755.517/0001-33 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Central Data de Constituição: 05/03/2025

Endereço

CEP: 90200-230 UF/Município: RS - Porto Alegre

Endereço: VITOR VALPIRIO

Número: 789 Bairro: Complemento:

Responsáveis

Nome	CPF	Tipo de Responsável
ADIECSON GROSS BOBSIN	027.901.130-09	Responsável Legal
ADIECSON GROSS BOBSIN	027.901.130-09	Responsável Técnico

Contato

Meio de Contato	Contato
E-mail	centralagrifam@gmail.com
Comercial	(51) 98051-0808

Composição Societária (data de envio do arquivo: 03/10/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	833	50.45
Benefício PNCF	8	0.48
Quilombo	1	0.06
Terra Indígena	3	0.18
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	1	0.06
Nenhuma opção	603	36.52
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	2	0.12
Extrativista	10	0.61
Pescador Artesanal	5	0.3
Silvicultor	6	0.36
Demais Agricultores Familiares	1426	86.37

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	1449	87.76
Número de associados sem inscrições no CAF	202	12.24

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Itati/RS	83
Três Forquilhas/RS	133
Terra de Areia/RS	72
Osório/RS	1
Morrinhos do Sul/RS	28
Arroio do Sal/RS	1
Dom Pedro de Alcântara/RS	30
Três Cachoeiras/RS	20
Monte Alegre dos Campos/RS	15
Ipê/RS	29
Flores da Cunha/RS	1
Antônio Prado/RS	17
Três Arroios/RS	1
Cotiporã/RS	59

Santo Antônio da Patrulha/RS	1
Torres/RS	2
Nova Roma do Sul/RS	1
Mampituba/RS	7
Caraá/RS	3
São Marcos/RS	3
Nova Santa Rita/RS	130
Jóia/RS	74
Hulha Negra/RS	64
Rosário do Sul/RS	2
Sant'Ana do Livramento/RS	111
Herval/RS	63
Candiota/RS	41
São Gabriel/RS	21
Arroio Grande/RS	23
Charqueadas/RS	42
Boa Vista do Incra/RS	1
Piratini/RS	59
Santa Margarida do Sul/RS	12
Júlio de Castilhos/RS	1
Pedro Osório/RS	1
Tapes/RS	10
Canguçu/RS	35
Eldorado do Sul/RS	11
Sobradinho/BA	18
Encruzilhada do Sul/RS	17
Congonhinhas/PR	24
Tupanciretã/RS	11
São Jerônimo da Serra/PR	22
Abelardo Luz/SC	2
Manoel Viana/RS	4
Fagundes Varela/RS	17
Viamão/RS	26
Arroio do Padre/RS	1
São Jerônimo/RS	2
Sento Sé/BA	7
Capela de Santana/RS	9
Caçador/SC	3
São Luiz Gonzaga/RS	3
Pelotas/RS	20
Juazeiro/BA	2
São Borja/RS	2
Santa Maria da Boa Vista/PE	3
São Valentim do Sul/RS	1
Itacurubi/RS	12
Sarandi/RS	5
Bento Gonçalves/RS	2
Santo Antônio do Paraíso/PR	5
Dois Lajeados/RS	1
Vista Alegre do Prata/RS	1
Bossoroca/RS	3
São Jorge/RS	2
Vanini/RS	1
Veranópolis/RS	1
Pinheiro Machado/RS	1
Pedras Altas/RS	1
Quatro Pontes/PR	1
Capão do Cipó/RS	4
Alegrete/RS	7

DECLARO, ter ciência e AUTORIZO que os dados pessoais sejam utilizados pelo MDA para as finalidades previstas no regulamento do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), sempre em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018).

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiros os documentos apresentados e as informações prestadas no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Estou ciente de que:

- a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá resultar na aplicação das penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
- durante o procedimento de inscrição:
 - a) as informações e os documentos por mim apresentados serão validados e confirmados por meio de comparação com dados existentes em outras bases de dados de domínio do Poder Público;
 - b) caso sejam identificadas inconsistências nos dados informados, a Inscrição no CAF será inativada, até que as inconsistências me sejam comunicadas e resolvidas;
 - c) se as inconsistências não puderem ser resolvidas, a inscrição no CAF não poderá ser ativada.
- a qualquer tempo, o Poder Público poderá confrontar as informações e os documentos apresentados e promover os atos e as diligências necessários à apuração da sua veracidade e, se for o caso, inativar a inscrição, sendo assegurado ao declarante o devido processo legal;
- A Inscrição no CAF não poderá ser utilizada como comprovante de posse de terra.

Nome do Declarante : _____ Assinatura: _____

Data: ____/____/____



Documento assinado digitalmente
ADIECSON GROSS BOBSIN
Data: 03/10/2025 16:15:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: RS*****.0000000176CAF Situação: ATIVO
Data da inscrição: 14/07/2025 Última atualização: 03/10/2025
Data de Validade: 03/10/2028



Identificação

Razão Social: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM
CNPJ: 59.755.517/0001-33 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Central Data de Constituição: 05/03/2025
Município: Porto Alegre UF: RS
Representante Legal: ADIECSON G**** BOBSIN CPF: 027.***.***-09

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL
CNPJ: 89.161.475/0001-73
Cadastrador: CAROLINE KOLINSKI DE LIMA

Composição Societária (data de envio do arquivo: 03/10/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	833	50.45
Benefício PNCF	8	0.48
Quilombo	1	0.06
Terra Indígena	3	0.18
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	1	0.06
Nenhuma opção	603	36.52
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	2	0.12
Extrativista	10	0.61
Pescador Artesanal	5	0.3
Silvicultor	6	0.36
Demais Agricultores Familiares	1426	86.37

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	468	32.3
Masculino	979	67.56

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	1449	87.76
Número de associados sem inscrições no CAF	202	12.24

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Itati/RS	83
Três Forquilhas/RS	133
Terra de Areia/RS	72
Osório/RS	1
Morrinhos do Sul/RS	28
Arroio do Sal/RS	1
Dom Pedro de Alcântara/RS	30
Três Cachoeiras/RS	20
Monte Alegre dos Campos/RS	15
Ipê/RS	29
Flores da Cunha/RS	1
Antônio Prado/RS	17
Três Arroios/RS	1
Cotiporã/RS	59

Santo Antônio da Patrulha/RS	1
Torres/RS	2
Nova Roma do Sul/RS	1
Mampituba/RS	7
Caraá/RS	3
São Marcos/RS	3
Nova Santa Rita/RS	130
Jóia/RS	74
Hulha Negra/RS	64
Rosário do Sul/RS	2
Sant'Ana do Livramento/RS	111
Herval/RS	63
Candiota/RS	41
São Gabriel/RS	21
Arroio Grande/RS	23
Charqueadas/RS	42
Boa Vista do Incra/RS	1
Piratini/RS	59
Santa Margarida do Sul/RS	12
Júlio de Castilhos/RS	1
Pedro Osório/RS	1
Tapes/RS	10
Canguçu/RS	35
Eldorado do Sul/RS	11
Sobradinho/BA	18
Encruzilhada do Sul/RS	17
Congonhinhas/PR	24
Tupanciretã/RS	11
São Jerônimo da Serra/PR	22
Abelardo Luz/SC	2
Manoel Viana/RS	4
Fagundes Varela/RS	17
Viamão/RS	26
Arroio do Padre/RS	1
São Jerônimo/RS	2
Sento Sé/BA	7
Capela de Santana/RS	9
Caçador/SC	3
São Luiz Gonzaga/RS	3
Pelotas/RS	20
Juazeiro/BA	2
São Borja/RS	2
Santa Maria da Boa Vista/PE	3
São Valentim do Sul/RS	1
Itacurubi/RS	12
Sarandi/RS	5
Bento Gonçalves/RS	2
Santo Antônio do Paraíso/PR	5
Dois Lajeados/RS	1
Vista Alegre do Prata/RS	1
Bossoroca/RS	3
São Jorge/RS	2
Vanini/RS	1
Veranópolis/RS	1
Pinheiro Machado/RS	1
Pedras Altas/RS	1
Quatro Pontes/PR	1
Capão do Cipó/RS	4
Alegrete/RS	7

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 59755517000133

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	COOPERATIVA D* P***** D* D** P**** D* ALCANTARA	332*****86	RS/ Dom Pedro de Alcântara	RS*****.**.****01041CAF	16/05/2028
2	COOPERATIVA D** T***** D* R***** A***** T**** L**** LTDA	105*****37	RS/Nova Santa Rita	RS*****.**.****03235CAF	06/08/2028
3	COOPERATIVA E***** D* P***** E***** LTDA	076*****03	RS/Três Cachoeiras	RS*****.**.****02699CAF	30/07/2027
4	COOPERATIVA M**** D* A***** F***** D* I***** T**** D* A**** E T*** FORQUILHAS	086*****17	RS/Itati	RS*****.**.****01019CAF	15/08/2028

CENTRAL AGRIFAM



DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA DE QUE A MATÉRIA-PRIMA É DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSOCIADOS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, Adiecson Gross Bobsin, representante da Central de Cooperativas de agricultores familiares do RS – CENTRAL AGRIFAM, CNPJ nº 59.755.517/0001-33, CAF jurídica nº RS072025.05.000000176CAF, declaro, para fins de participação na Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Porto Alegre, 26 de Março de 2026.

CNPJ: 59.755.517/0001-33

Central Agrifam

**Rua Vitor Valpério, 789 - Anchieta
Porto Alegre, RS - 90260-230**

Adiecson Gross Bobsin

Representante Legal

CPF: 027.901.130-09

Representante Legal/Presidente

CENTRAL AGRIFAM

CNPJ: 59.755.17/0001-33

CENTRAL AGRIFAM



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Central de Cooperativas de agricultores familiares do RS – CENTRAL AGRIFAM, CNPJ nº 59.755.517/0001-33, DAP ou CAF jurídica nº RS072025.05.000000176CAF com sede em Porto Alegre, neste ato representado(a) por Adiecson Gross Bobsin, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2096987041, CPF nº 027.901.130-09, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública nº 0001/2026, que:

1. Possui estrutura logística e operacional adequada para o fornecimento, transporte, acondicionamento e armazenamento das mercadorias objeto da presente contratação, em conformidade com o cronograma e os locais definidos no edital.
2. Compromete-se a entregar as mercadorias em perfeitas condições de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e nos pontos de entrega designados pela Administração.
3. Demonstra compatibilidade técnica e operacional para o fornecimento de gêneros alimentícios em quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado que ora se compromete a entregar.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração

Porto Alegre, 26 de Março de 2026.

CNPJ: 59.755.517/0001-33
Central Agrifam
Rua Vitor Valpério, 789 - Anchieta
Porto Alegre, RS - 90260-230

Adiecson Gross Bobsin

Representante Legal

CPF: 027.901.130-09

Representante Legal/Presidente

CENTRAL AGRIFAM

CNPJ: 59.755.17/0001-33

CENTRAL AGRIFAM



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

À Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC RS

A Central de Cooperativas de agricultores familiares do RS – CENTRAL AGRIFAM, CNPJ nº 59.755.517/0001-33, DAP ou CAF jurídica nº RS072025.05.000000176CAF com sede em Porto Alegre, neste ato representado(a) por Adiecson Gross Bobsin, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2096987041, CPF nº 027.901.130-09, nos termos, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins de participação no Edital de Chamada Pública para aquisição de leite em pó no âmbito do Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar (PECAF/RS), que:

Assume integral responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus fornecedores associados, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao Programa;

Assegura que os produtores rurais associados que integram a presente proposta participam exclusivamente por intermédio desta Cooperativa, não possuindo vínculo de participação com outras propostas no mesmo edital;

Compromete-se a manter a documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização dos órgãos competentes, quando solicitada.

Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de falsidade nas informações aqui prestadas.

Porto Alegre, 26 de Março de 2026.

CNPJ: 59.755.517/0001-33
Central Agrifam
Rua Vitor Valpério, 789 - Anchieta
Porto Alegre, RS - 90260-230

Adiecson Gross Bobsin

Representante Legal

CPF: 027.901.130-09

Representante Legal/Presidente

CENTRAL AGRIFAM

CNPJ: 59.755.17/0001-33



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/PROPOSTA

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR GAÚCHA - PECAF

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026

Cooperativa CENTRAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM

CNPJ: 59.755.517/0001-33

END: Rua Vitor Valpério, 789 - Anchieta - Porto Alegre/RS

FONE/FAX: (51) 980510808

E-mail: centralagrifam@gmail.com

LISTAGEM DE AGRICULTORES

nº	NOME	CPF	Nº DA CAF
1	CLAUDETE INHAIA TEIXEIRA	959.831.711-00	RS022026.01.000455423CAF
2	IRMA GALINA INHAIA	759.867.520-15	RS022026.01.000455290CAF
3	JOCELIA DOS SANTOS	702.469.390-87	RS022026.01.003268515CAF
4	JOCIMARA BRASIL SERAPIO	017.160.980-84	RS022026.01.000867795CAF
5	LUIZA DA CRUZ	828.927.920-53	RS022026.01.003269813CAF
6	MARLICE DO NASCIMENTO INHAIA	927.777.590-49	RS022026.01.001168573CAF
7	MARTA INES FERNANDES	718.152.100-44	RS022026.01.000121833CAF
8	ADELAR DA SILVA ALMEIDA	647.962.990-68	RS022026.01.000121833CAF
9	ALESSIO JAGUCHESKY	654.427.840-87	RS022026.01.002331013CAF
10	DIRCEU SILVA DOS SANTOS	738.120.210-72	RS022026.01.003268517CAF
11	GILBERTO BARROSO	930.404.070-15	RS022026.01.003268506CAF
12	JORANDIR JOAO ARAUJO DA SILVA	392.807.560-87	RS022026.01.001369408CAF

CNPJ: 59.755.517/0001-33

Porto Alegre, 26 de MARÇO de 2026.

Central Agrifam

Rua Vitor Valpério, 789 - Anchieta
Porto Alegre, RS - 91260-230

Adiecon Gross Bobsin

Representante Legal
027.901.130-09



ANEXO V - PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO
PROGRAMA DE COMPRAS DE AGRICULTURA FAMILIAR GAÚCHA - PECAF
AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ - INTEGRAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO SDR Nº 25/3100-0003320-3

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1. Nome Completo da Entidade Proponente (cooperativa): CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RS - CENTRAL AGRIFAM		2. CNPJ: 59.755.517/0001-33	
3. Endereço: RUA VITOR VALPRIO, 789 - ANCHIETA - PORTO ALEGRES		4. Município: PORTO ALEGRE	
5. UF: RS		6. CEP: 900200-230	
7. Nome do Representante: ADIECSON GROSS BOBSIN		8. Cargo: PRESIDENTE	
9. CPF: 027.901.130-09		10. Identidade: 2096987041	
11. Órgão emissor(es): SJS		12. DDD/Fone: (51) 98051.0808	
13. E-mail: centralagrifam@gmail.com		14. Vencimento: 90 dias	
15. Banco: Cresol (133)		16. Agência: 5607	
17. Nº da Conta: 111318-6			

18. Caracterização da Proponente: A Central de Cooperativas de agricultores familiares do RS - Central Agrifam é uma central de cooperativas que iniciou sua organização através dos processos de intercooperação já executados por três cooperativas do Litoral Norte do Estado. Recentemente a Central tem ampliado a articulação e organização com cooperativas de outras regiões do Estado, com objetivo de apoiar as associadas na comercialização e organização conjunta da logística. A logística e a organização conjunta visando a otimização dos processos, foram fatores fundamentais que nortearam e motivaram o debate entre as cooperativas desde o período de pré-fundação. As cooperativas entendem que a Central possui um papel importante na organização para viabilizar acesso a novos mercados. Desde a sua formalização, a Central também já integra o quadro social da Redecoop. Atualmente, a Central Agrifam possui oito cooperativas associadas, viabilizando diversidade na oferta e capacidade de produção.

II- IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

1. Categoria¹	2. Município	3. Nome do Agricultor Familiar	4. Sexo	5. CPF	6. N.º de caf	7. Valor Contratado Vinculado
1. Assentados da reforma agrária	Herval	CLAUDETE INHAA TEKEIRA	Feminino	569.831.711-00	RS022026.01.000455423CAF	R\$ 28.811,80
2. Assentados da reforma agrária	Herval	IRMA GAUINA INHAA	Feminino	759.867.520-15	RS022026.01.000455390CAF	R\$ 28.811,80
3. Assentados da reforma agrária	Herval	JOCELA DOS SANTOS	Feminino	702.465.390-87	RS022026.01.000256515CAF	R\$ 28.811,80
4. Assentados da reforma agrária	Herval	JOCHARA BRASL SEAPPO	Feminino	017.169.960-94	RS022026.01.00067795CAF	R\$ 28.811,80
5. Assentados da reforma agrária	Herval	LUIZA DA CRUZ	Feminino	828.827.920-53	RS022026.01.000265811CAF	R\$ 28.811,80
6. Assentados da reforma agrária	Herval	MARICE DO NASCIMENTO INHAA	Feminino	927.777.590-49	RS022026.01.001168579CAF	R\$ 28.811,80
7. Assentados da reforma agrária	Herval	MARTA INES FERNANDES	Feminino	716.152.100-44	RS022026.01.000721833CAF	R\$ 28.811,80
8. Assentados da reforma agrária	Herval	ADELAR DA SILVA ALMEIDA	Masculino	617.902.990-68	RS022026.01.000121833CAF	R\$ 28.811,80
9. Assentados da reforma agrária	Herval	ALESSIO JAGUCHESKY	Masculino	654.427.840-87	RS022026.01.000231013CAF	R\$ 28.811,80
10. Assentados da reforma agrária	Herval	DIRECU SILVA DOS SANTOS	Masculino	718.120.210-72	RS022026.01.000358461CAF	R\$ 28.811,80
11. Assentados da reforma agrária	Herval	GILBERTO BARROS	Masculino	930.404.070-15	RS022026.01.000358506CAF	R\$ 28.811,80
12. Assentados da reforma agrária	Herval	JORANDIR JOAO ARALLU DA SILVA	Masculino	582.807.560-87	RS022026.01.001369480CAF	R\$ 28.811,80

R\$ 345.741,60

VALOR TOTAL DO PROJETO

8. Número total de beneficiários fornecedores:	12
8. Número total de beneficiários fornecedores mulheres:	7

1 - Categorias: 1 - Agroextrativista, 2 - Quilombola, 3 - Pescador artesanal, 4 - Aquilhões familiares, 5 - Assentados de reforma agrária, 6 - Comunidades indígenas, 7 - Agricultor familiar

III- OFERTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. Produto	2. Tipo²	3. Unidade (kg, litro, dúzia etc.)	4. Quantidade	5. Preço por Unidade R\$	6. Valor total por Produto (R\$)	7. Período de Entrega
Leite em pó integral	2	kg	8520	R\$ 40,58	R\$ 345.741,60	Conforme o edital
TOTAL DA OFERTA				VALOR TOTAL	R\$ 345.741,60	

CNPJ: 59.755.517/0001-33

1- Tipo: 1 - Orgânico, 2 - Convencional

REGIÃO (S) FUNCIONAL (S) para qual (is) esta proposta de venda está sendo apresentada:

COREDE (S) para qual (is) esta proposta de venda está sendo apresentada:

MUNICÍPIOS (S) para qual (is) esta proposta de venda está sendo apresentada:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Data: 26 de março de 2026

Município: Porto Alegre

Nome do representante da Entidade Proponente: Adiecsom Gross Bobsin

Esta proposta é válida por 90 dias a partir da apresentação

Assinatura:

Adiecsom Gross Bobsin

Central Agrifam

RF4

COREDE LITORAL - RF4

TORRES, OSÓRIO

Rua Vitor Valprio, 789 - Anchieta

Porto Alegre, RS - 90200-230



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA

TÍTULO DE REGISTRO

Certifico que a Empresa **COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA**
com **UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS - L3G**
Localizada em **ARROIO DO MEIO**
Estado **RIO GRANDE DO SUL** está registrada
no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, sob nº **3746**
de acordo com as exigências dos dispositivos regulamentares em vigor.

Brasília - DF, 16 de dezembro de 2021.

Processo nº 21042.008188/2019-36

Processo SEI número: 21042.008188/2019-36

Documento SEI número: 19148418



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AKIO KIKUCHI, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto(a)**, em 17/12/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19148418** e o código CRC **EAE4468C**.